

REGIMENTO GERAL

FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA

São Paulo

2024

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, com sede à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio 278, Bela Vista, São Paulo/SP, é uma instituição mantida pela **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número **60.993.482/0001-50**.

§ 1º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é mantida pela **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)**, a qual tem sede à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio 278, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01318-901.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída, e tendo inscrito seu contrato social no Cartório Civil da Pessoa Jurídica do Município de São Paulo/SP.

§ 3º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** será regulamentada pela Legislação do Ensino Superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 4º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é uma instituição de ensino de categoria administrativa privada, assim entendida a mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 5º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é uma instituição privada de ensino que se enquadra na categoria de particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Artigo 2º. O Instituto Superior de Educação (ISE) da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é uma unidade acadêmica específica de formação em nível superior de professores para atuarem na educação fundamental, média e superior, ministrando:

- I. Curso normal de pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação nos diversos níveis;
- IV. Programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.
- V. Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação fundamental, média e superior.

Artigo 3º. Os cursos e programas da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** observarão, na formação de seus alunos:

- I. A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II. A articulação entre áreas de conhecimento ou disciplinas;
- III. O aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV. A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Artigo 4º. Observando o disposto no artigo anterior, o curso de pedagogia, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

- I. Conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
- II. Compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas relações com o contexto no qual se insere a instituição de ensino;
- III. Resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Considerar na formação dos alunos e as suas características socioculturais e psicopedagógicas;
- V. Sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Artigo 5º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** contará com uma instância de Coordenação, formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos e programas.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA FACULDADE, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SUPERIOR E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS FINS

Artigo 6º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana tem por fins:

- I. Promover e estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura,

e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VI. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VII. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como colaborar na sua formação contínua;

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 7º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** como Instituição de Ensino Superior, para a concretização de sua proposta socioeducacional, tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover a educação superior contribuindo para a formação de profissionais com espírito empreendedor, crítico, criativo, com compromisso ético e profissional, com visão do contexto social, com clara percepção de modernidade, para atuarem de forma qualificada nas organizações e instituições da sociedade de hoje e do futuro;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa, estimulando ação criadora, responsável e ética, a partir de uma postura de investigação, reflexão, de curiosidade perante o novo e o diferente, buscando conhecimentos e procedimentos que possam complementar e estimular o processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento a graus mais elevados de

excelência e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população envolvida;

- III. Promover atividades de extensão que possibilitem orientações e discussões de problemas da comunidade, mediante a realização de parcerias;
- IV. Integrar-se com a comunidade desenvolvendo processos que possibilitem o crescimento de todos os segmentos envolvidos;
- V. Proporcionar aos discentes condições e meios para uma educação integral que inclua os valores humanos, éticos, sociais, científicos, técnicos e políticos, pelos quais devem pautar os atos de seus dirigentes, docentes e funcionários, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos dispositivos legais e regimentais;
- VI. Assegurar a prática de gestão democrática na Instituição, incentivando para que as ações universitárias globais sejam pautadas pelos princípios de liberdade, igualdade e ética e pelos ideais da solidariedade humana, buscando desenvolver ensino, pesquisa e extensão que facilitem a formação do profissional;
- VII. Promover a defesa do meio ambiente contribuindo para a construção de uma vida digna a todas as criaturas e para o equilíbrio necessário entre elas;
- VIII. Colaborar com órgãos públicos e privados, no que couber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Artigo 8º. A Administração da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, incluindo o Centro de Educação Tecnológica e o Instituto de Educação Superior, compreendem órgãos deliberativos, normativos, executivos e de apoio, conforme segue:

- I. Pelo Conselho Superior (CONSU);
- II. Pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III. Pelo Colegiado de Curso;
- IV. Pelo Núcleo de Direção;
- V. Pela Coordenação de Curso;
- VI. Pelos Órgãos de Apoio e Administrativos;
- VII. Pelo Centro de Educação Tecnológica Superior (CETS);
- VIII. Pelo Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 1º. São Órgãos Deliberativos e Normativos:

- I. Conselho Superior CONSU;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
- III. Colegiado de Curso.

§ 2º. São Órgãos Executivos:

- I. Diretoria Executiva
- II. Diretoria de Ensino de Graduação;
- III. Diretoria de Administração e Finanças;
- IV. Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. Diretoria de Assuntos Comunitários e de Extensão.

§ 3º. São Órgãos de Apoio Técnico-Acadêmico:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Avaliação Institucional;
- III. Biblioteca;

- IV. Laboratórios;
- V. Ambientes Especiais;
- VI. Multimeios.

§ 4º. São Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo:

- I. Financeiro;
- II. Informática;
- III. Suprimentos e Manutenção;
- IV. Recursos Humanos;
- V. Marketing
- VI. Jurídico.

Artigo 9º. Os órgãos de apoio são regidos por regulamentos próprios elaborados pela Direção Executiva e demais Diretorias e aprovados pelo CONSU.

Artigo 10º. O funcionamento do CONSU, do CONSEPE e do Colegiado de Curso obedece às seguintes normas:

- I. Cada órgão deliberativo e normativo instala-se com a presença de, pelo menos 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros e delibera por maioria dos presentes;
- II. O presidente de cada órgão deliberativo e normativo tem o seu voto de desempate;
- III. Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. As reuniões que não se realizarem, em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem discutidos;



- V.** As sessões dos Colegiados são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VI.** O presidente do órgão pode pedir suspensão da deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, e submetê-lo à avaliação e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado;
- VII.** Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguirão a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato:
 - a)** Do Colegiado de Curso para o CONSU ou para o CONSEPE, conforme a natureza da matéria;
 - b)** Dos atos da Diretoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior.
- VIII.** As deliberações dos colegiados que importem em alterações econômico-financeiras e/ou patrimoniais, e/ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora;
- IX.** A ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da presidência do órgão;
- X.** De todas as reuniões será lavrada ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, será assinada na mesma sessão ou na seguinte.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR (CONSU)

Artigo 11º. O CONSU, instância máxima de deliberação da Instituição, é constituído:

- I.** Pelo Diretor Executivo seu Presidente
- II.** Pelo Diretor de Ensino de Graduação;
- III.** Pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV.** Pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;



- V. Pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Extensão;
- VI. Por 01 (um) Coordenador de Curso, eleito por seus pares;
- VII. Por 01 (um) Docente do Curso de Graduação, em exercício, eleito por seus pares;
- VIII. Por 01 (um) Docente do Curso de Pós-Graduação, em exercício, eleito por seus pares;
- IX. Por 01 (um) representante do corpo discente convidado pelo Diretor de Ensino de Graduação;
- X. Por 01 (um) representante da comunidade, convidado pela Entidade Mantenedora;
- XI. Por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, por ela indicado;
- XII. Por 01 (um) representante dos órgãos de apoio técnico, convidado pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 12º. Os representantes dos Corpos Docente e Discente, da Comunidade, da Entidade Mantenedora e dos Órgãos de Apoio Técnico têm mandato de 01 (um) ano, sendo admitida à recondução.

Artigo 13º. O CONSU se reunirá, ordinariamente, no primeiro e no último mês de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Executivo ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Salvo força maior ou caso fortuito, as convocações para sessão extraordinária do CONSU far-se-ão por ofício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Artigo 14º. O CONSU funcionará com a presença mínima de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Os membros que deixaram de votar, por impedimento ou outro motivo qualquer, submetem-se às decisões tomadas.

§ 2º. Além do seu voto de docente, o Diretor Executivo tem o Voto de Minerva, nos casos de empate.

§ 3º. Nenhum membro do CONSU poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, possa beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver

interesse conflitante com os interesses da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

§ 4º. De tudo quanto se passar nas sessões do CONSU somente poderão ser abonadas ausências, pelo Diretor Executivo, em caso de força maior ou doença devidamente comprovada, mediante comunicação escrita do interessado, submetendo-se às decisões tomadas.

Artigo 15º. Compete ao CONSU:

- I. Aprovar o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, nos termos da lei;
- II. Aprovar o plano semestral de atividades da Instituição e respectivo relatório;
- III. Aprovar o calendário acadêmico;
- IV. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição, propondo diretrizes para o respectivo planejamento;
- V. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VI. Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor de Ensino de Graduação;
- VII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- VIII. Propor a política de recursos humanos da Instituição, incluindo o plano de carreira docente e técnico-administrativo, bem como o plano de cargos e salários no âmbito de sua competência, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para aprovação;
- IX. Estabelecer o regime disciplinar da Instituição e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- X. Estabelecer política para a celebração de acordos, parcerias, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, submetendo-a a aprovação da Entidade Mantenedora;



- XI.** Aprovar a criação, reorganização e extinção de cursos de diferentes níveis e modalidades, sempre com aprovação da Entidade Mantenedora e nos termos da lei;
- XII.** Aprovar o currículo pleno de cada curso e suas alterações, decidindo sobre questões relativas à sua implantação e aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares avalizadas pelos órgãos superiores de ensino do país;
- XIII.** Homologar os projetos de pesquisa, planos de serviços e de extensão;
- XIV.** Prever os gastos orçamentários da Instituição, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para aprovação;
- XV.** Aprovar regulamentos para os órgãos de Apoio Técnico da Instituição;
- XVI.** Definir atividades a serem efetivadas pelos Diretores;
- XVII.** Interpretar, quando necessário, o Regimento Geral e os regulamentos internos da Instituição.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Artigo 16º. Compete ao CONSEPE, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, é constituído por:

- I.** Pelo Diretor de Ensino de Graduação seu Presidente;
- II.** Pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III.** Pelo Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV.** Pelo Diretor de Assuntos Comunitários e Extensão;
- V.** Pelos Coordenadores de Curso;
- VI.** Por 01 (um) representante do Corpo Docente, convidado pelo Diretor de Ensino de Graduação;
- VII.** Por 01 (um) representante do Corpo Discente, eleito por seus pares e convidado pelo Diretor de Ensino de Graduação;

VIII. Por 01 (um) representante dos Órgãos de Apoio Técnico-Pedagógico da Instituição, convidado pelo Diretor de Ensino de Graduação.

Artigo 17º. O CONSEPE reúne-se, ordinariamente 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino de Graduação ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Artigo 18º. Compete ao CONSEPE:

- I.** Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades, de ensino, pesquisa e extensão;
- II.** Aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e os relatórios anuais dos Diretores;
- III.** Indicar docentes para contratação pela Entidade Mantenedora;
- IV.** Estabelecer políticas para convênios e contratos da Instituição com outras instituições;
- V.** Submeter à aprovação do CONSU e da Entidade Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Instituição;
- VI.** Organizar e propor, semestralmente, para aprovação do Conselho Superior, o calendário acadêmico;
- VII.** Propor currículo pleno dos cursos e suas alterações ao Conselho Superior e decidir sobre questões relativas à sua implantação e aplicabilidade;
- VIII.** Submeter à aprovação do CONSU a proposta de criação, reorganização e extinção de cursos, de diferentes níveis e modalidades;
- IX.** Propor projetos de pesquisa, planos de serviços e de extensão, submetendo-os ao Conselho Superior;
- X.** Estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da qualidade e do desempenho dos profissionais envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, a partir das definições dos órgãos superiores do sistema de ensino do país;



- XI.** Constituir comissões especiais para assessorar ou preparar estudos que devam ser apreciados pelos colegiados;
- XII.** Definir, periodicamente, os procedimentos para o processo seletivo da Instituição, aprovando o edital que disciplina o ingresso nos cursos, com a programação das atividades, normas e critérios de classificação, planejando a sua execução de acordo com a legislação pertinente;
- XIII.** Fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre o sistema de ingresso, currículos, planos de ensino, matrículas, trancamento, transferências, verificação de rendimento acadêmico, além de outros que se incluam no âmbito de sua competência, definidos por legislação específica;
- XIV.** Avaliar e emitir parecer sobre assuntos que envolvam docentes e discentes;
- XV.** Propor normas que assegurem as adaptações curriculares de alunos transferidos;
- XVI.** Emitir pareceres sobre projetos especiais, semanas de estudos, atividades extraclasse, propostas pelos docentes ou pelos coordenadores de curso;
- XVII.** Elaborar regulamentos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, oferecidos pela Instituição;
- XVIII.** Decidir sobre recursos em matéria de ordem acadêmica;
- XIX.** Aprovar regulamento de monitoria;
- XX.** Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e demais obrigações acadêmicas devidamente registradas no Projeto Pedagógico Institucional e de Curso;
- XXI.** Definir normas para os processos especiais de avaliação que possibilitarão, aos alunos, abreviar a duração do curso frequentado, observados os dispositivos legais pertinentes;
- XXII.** Definir objetivos, procedimentos e critérios para o processo de avaliação interna da Instituição e aprovar a síntese dos resultados das avaliações institucionais nos termos de legislação em vigor;
- XXIII.** Definir processo de outorga de prêmios aos alunos como estímulo intelectual;



- XXIV. Deliberar sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelos coordenadores de curso;
- XXV. Aprovar e fazer acontecer projetos interdisciplinares de ensino subsidiados pelo sistema de tutoria didático-pedagógica;
- XXVI. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 19º. O Colegiado do Curso será composto da seguinte forma:

- I. Pelo Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II. Por quatro professores que ministrem aulas no Curso, designados pelo Diretor do Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso;
- III. Dois representantes do corpo discente, designados pelo Diretor do Ensino de Graduação.

Artigo 20º. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor de Ensino de Graduação ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 21º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, respeitadas as especialidades, coordenando-lhes as atividades;
- II. Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo CONSU;
- III. Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrícula de dependências e outras situações previstas por legislação específica, apenas quando extrapolam os limites de decisões dos Coordenadores de Curso;

- IV. Opinar sobre a admissão, demissão, promoção e afastamento do corpo docente;
- V. Propor a admissão de monitor, nos termos do regulamento próprio, elaborado por comissão designada pela Direção de Ensino de Graduação e aprovado pelo CONSEPE;
- VI. Decidir sobre a permanência de alunos na mesma série e curso, por defasagens apresentadas no processo de construção do conhecimento, em nível correspondente ao semestre, à série ou módulo ou componente curricular em questão;
- VII. Definir as normas gerais a serem seguidas na gestão do Curso, em especial as ligadas à parte financeira;
- VIII. Aprovar, em primeira instância, os pedidos de recursos adicionais para pesquisa, encaminhando-os à Direção de Ensino de Graduação;
- IX. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 22º. O Núcleo de Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, supervisão, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas na Instituição.

Artigo 23º. Integram o Núcleo de Direção:

- I. Diretor Executivo,
- II. Diretor de Ensino de Graduação,
- III. Diretor Administrativo e Financeiro,
- IV. Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa

V. Diretor de Assuntos Comunitários e Extensão.

Artigo 24º. Os Diretores serão profissionais escolhidos pela Entidade Mantenedora, nos termos da Legislação Vigente.

Artigo 25º. O mandato dos Diretores é de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos pela Entidade Mantenedora.

Artigo 26º. Os Diretores exercerão seu mandato em tempo integral, podendo efetivar atos docentes, sendo seus vencimentos fixados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 27º. Em suas ausências e impedimentos legais os Diretores serão substituídos por profissionais, para esse fim exclusivo, indicados pelos respectivos titulares.

Artigo 28º. São atribuições do Diretor Executivo:

- I.** Administrar a Faculdade;
- II.** Dar cumprimento a todos os atos legais que lhe forem atribuídos pelo Regimento Geral e àqueles definidos pelo Conselho Superior;
- III.** Representar a Instituição interna e externamente;
- IV.** Promover, em conjunto com os demais Diretores, a integração, o planejamento e a harmonização de todas as atividades da Faculdade;
- V.** Resolver qualquer assunto acadêmico em regime de urgência, inclusive os casos omissos neste Regimento, ad-referendum do Órgão Colegiado competente;
- VI.** Desempenhar funções ou praticar atos que, embora não explícitos no Estatuto e no Regimento Geral, sejam de sua alçada;
- VII.** Assinar diplomas de graduação juntamente com o Diretor de Ensino de Graduação e o Secretário Geral.
- VIII.** Garantir a efetivação de processo contínuo e sistemático de avaliação institucional.



Artigo 29º. São funções do Diretor Executivo:

- I. A elaboração e execução do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II. A concretização, nas salas de aula e outros ambientes especiais, do perfil proposto pela Instituição para os concluintes dos cursos que oferece;
- III. O preparo contínuo do docente da Instituição para que ele possa orientar o processo educativo de forma a atingir os objetivos e o perfil proposto, pela Instituição, para os seus alunos;
- IV. O cumprimento dos dias letivos e horas de efetivo trabalho didático-pedagógico, obrigatórios por legislação específica;
- V. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida acadêmica dos alunos;
- VI. Diligências em relação aos meios e estratégias para os processos didático-pedagógicos que visam a superação das deficiências de aprendizagem apresentadas pelos alunos, a orientação para os discentes com dificuldades de relacionamento e/ou outros aspectos ligados a sua personalidade e história de vida;
- VII. A efetividade e ética do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento dos alunos matriculados nos diferentes cursos oferecidos;
- VIII. A articulação e integração da Instituição com as famílias e a comunidade;
- IX. As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de seu Projeto Pedagógico Institucional;
- X. Subsídios aos profissionais da Instituição, em especial aos representantes dos seus diferentes Conselhos, no que se refere às normas acadêmicas vigentes, instrumentalizando-os para representar junto aos órgãos superiores de ensino do país, sempre que houver desacordo com a legislação em vigor;
- XI. Efetivação de processo contínuo e sistemático de avaliação institucional.

Artigo 30º. São funções do Diretor de Ensino de Graduação:



- I. Representar a Instituição em assuntos gerais junto às pessoas ou órgãos públicos, perante as autoridades do ensino e outras;
- II. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição respondendo por abusos ou omissões que possam vir a ocorrer prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- III. Conferir grau aos diplomados pela Instituição, em reunião pública ou fechada, e assinar diplomas, certificados, históricos e outros documentos acadêmicos, juntamente com o Secretário Acadêmico, além de outros documentos ligados a sua área de atuação;
- IV. Apreciar, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais que regem a vida em sociedade e o ensino do país, emanados das autoridades competentes;
- VI. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência, nos termos do Regimento Geral e/ou sugerir-las à Entidade Mantenedora, instaurando processos administrativos, quando necessários;
- VII. Autorizar, previamente, publicações acadêmico-científicas sempre que estas envolvam a responsabilidade da Instituição, ouvida a Entidade Mantenedora;
- VIII. Designar profissionais para responder pelos serviços que integram os núcleos de apoio técnico acadêmico e administrativo da Instituição, ouvidos os demais Diretores;
- IX. Convocar para reuniões extraordinárias, quando necessário, os Conselhos e demais órgãos em funcionamento na Instituição;
- X. Submeter ao CONSU medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição;
- XI. Indicar os Coordenadores de Curso da Instituição submetendo sua escolha à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XII. Colaborar na elaboração da previsão orçamentária e anual da Instituição, proposta pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- XIII. Desenvolver trabalho integrado e multidisciplinar com as outras Direções e demais órgãos institucionais;



- XIV.** Indeferir pedidos de matrícula de aluno cujas atitudes pessoais, comprovadas em inquérito administrativo, estejam em desacordo com o regime disciplinar da Instituição;
- XV.** Coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades da Instituição e encaminhar aos órgãos competentes;
- XVI.** Propor à Diretoria Executiva assinaturas de convênios, contratos com outras instituições a partir de políticas estabelecidas pelo conselho de pesquisa e extensão;
- XVII.** Convocar e presidir as reuniões do CONSEPE e outras ligadas à área acadêmica;
- XVIII.** Propor a contratação e demissão de professores e outros funcionários técnicos, ligados à área acadêmica nos termos da programação feita pela Entidade Mantenedora;
- XIX.** Apreciar e emitir parecer sobre o calendário acadêmico e a matriz curricular do curso;
- XX.** Encaminhar a Diretoria Executiva solicitações de recursos financeiros adicionais para pesquisa e para atividades destinadas ao aprimoramento da aprendizagem;
- XXI.** Aprovar regulamento para atividades de estágio, designando docentes para supervisioná-las;
- XXII.** Aprovar regulamento para os trabalhos de conclusão de curso designando docente para orientar sua elaboração aprovando seus resultados;
- XXIII.** Designar comissão para elaborar regulamento de monitoria;
- XXIV.** Encaminhar ao conselho de ensino, pesquisa e extensão, todos os expedientes disciplinados, para esse fim, pelo Regimento Geral, e outros, emergências ou especiais, que se fizerem necessários por exigência de legislação específica ou pela entidade mantenedora;
- XXV.** Participar das aulas probatórias que integram a seleção de docentes para a Instituição
- XXVI.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Geral;

XXVII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento Geral e demais normas pertinentes;

XXVIII. Resolver casos omissos no Regimento Geral.

Artigo 31º. Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** Colaborar com os demais Diretores em suas atividades;
- II.** Administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e financeiras da Instituição;
- III.** Propor normas e regulamentos para organização e funcionamento dos órgãos de apoio técnico-administrativo e financeiro da Instituição;
- IV.** Elaborar a previsão orçamentária semestral da Instituição em conjunto com o Diretor de Ensino de Graduação, Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa, Diretor de Assuntos Comunitários e Extensão, encaminhar ao Diretor Executivo para apreciação e encaminhamento ao Conselho Superior;
- V.** Assessorar a Entidade Mantenedora e o Diretor Executivo em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;

Artigo 32º. São funções do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** Elaborar o Projeto Administrativo Institucional (PAI), integrando-o ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o relatório semestral ou anual das atividades administrativas da Instituição, encaminhando-os à Entidade Mantenedora;
- II.** Assegurar a necessária infraestrutura de apoio de todas as atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III.** Garantir os meios e estratégias para os processos didático-pedagógicos que visam à superação das deficiências de aprendizagem;
- IV.** Coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Instituição;
- V.** Submeter à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo, ou quando solicitado pela mesma;



- VI.** Apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, acordos, convênios e contratos para aprovação da Entidade Mantenedora;
- VII.** Baixar atos normativos na esfera de sua competência;
- VIII.** Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;
- IX.** Representar a Instituição em assuntos administrativas junto a pessoas ou Instituições públicas ou privadas;
- X.** Garantir condições para o cumprimento do Regimento Geral e a execução do Projeto Pedagógico Institucional e dos Projetos Pedagógicos de Curso e Ensino zelando pelo seu aperfeiçoamento, na sua área de atuação;
- XI.** Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição;
- XII.** Autorizar publicações de cunho administrativo sempre que estas envolverem responsabilidade da Instituição;
- XIII.** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação de órgãos superiores ou previstas no Regimento Geral e/ou em legislação específica;
- XIV.** Desenvolver trabalho integrado e multidisciplinar com o Núcleo da Direção e demais órgãos institucionais;
- XV.** Aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora a cotação para aquisição de acervo para a Biblioteca e material e equipamentos para os Laboratórios, Ambientes Especiais e Multimeios;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XVII.** Resolver os casos omissos no Regimento Geral, desde que digam respeito à área administrativa;
- XVIII.** Elaborar o Catálogo Institucional, nos termos da legislação em vigor, em conjunto com o Diretor de Ensino de Graduação;
- XIX.** Contribuir na efetivação do processo contínuo e sistemático de avaliação institucional.

Artigo 33º. Cabe ao Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa:



- I. Colaborar com o Diretor de Ensino de graduação em suas atividades;
- II. A elaboração e execução dos Programas de Pós-Graduação;
- III. Divulgação nas salas de aula e outros ambientes especiais, da proposta que a Instituição oferece para os concluintes dos cursos de graduação;
- IV. A proposta de ações que visem o preparo contínuo e permanente do docente da pós-graduação da Instituição para que ele possa orientar o processo educativo de forma a atingir os objetivos e o perfil proposto, pela Instituição, para os seus alunos;
- V. O acompanhamento contínuo dos dias letivos e horas de efetivo trabalho didático-pedagógico;
- VI. Acompanhar a autenticidade da documentação acadêmica apresentada;
- VII. Desenvolver estratégias didático-pedagógicas para o corpo discente;
- VIII. A efetividade da ética e do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento dos alunos matriculados;
- IX. A proposta de atividades em conjunto com a Diretoria de Assuntos Comunitários e Extensão, que visem à articulação e integração da Instituição com a comunidade;
- X. As informações sobre a frequência e o rendimento dos alunos;
- XI. Subsídios aos profissionais dos programas de pós-graduação da Instituição, no que se refere às normas acadêmicas e à legislação vigentes;
- XII. Contribuir na efetivação de processo contínuo e sistemático de avaliação institucional.

Artigo 34º. São funções do Diretor de Pós-Graduação:

- I. Representar a Instituição em assuntos específicos da pós-graduação junto às pessoas ou órgãos públicos, perante as autoridades do ensino e outras;
- II. Contribuir com o Diretor de Ensino de Graduação, pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição respondendo por abusos ou omissões que possam vir a ocorrer prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

- III. Assinar em conjunto com o Diretor de Ensino de Graduação, e com o Secretário Acadêmico: diplomas, certificados, históricos e outros documentos acadêmicos específicos dos programas de pós-graduação, além de outros documentos ligados a sua área de atuação;
- IV. Contribuir com o Diretor de Ensino de Graduação, na elaboração e/ou no exame do Projeto Pedagógico Institucional;
- V. Contribuir com o Diretor de Ensino de Graduação, no cumprimento dos dispositivos legais;
- VI. Aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência, nos termos deste Regimento;
- VII. Dialogar com Direção de Ensino e Graduação sobre as publicações, sempre que estas envolvam os programas de pós-graduação da Instituição;
- VIII. Indicar profissionais para responder pelos serviços que integram a pós-graduação da Instituição, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IX. Colaborar na elaboração da previsão orçamentária semestral e anual da Instituição, proposta pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- X. Desenvolver trabalho integrado e multidisciplinar com os demais órgãos institucionais;
- XI. Coordenar a elaboração do relatório semestral dos programas de pós-graduação da Instituição e encaminhar à Diretoria Executiva;
- XII. Propor assinaturas de convênios, contratos da Instituição com outras instituições a partir de políticas estabelecidas pelo conselho de pesquisa e extensão;
- XIII. Propor a contratação e demissão de professores e outros funcionários técnicos, ligados aos programas de pós-graduação;
- XIV. Propor regulamento para atividades de monografia de pós-graduação, designando docentes para supervisioná-la;
- XV. Elaborar regulamento para as monografias de conclusão de programas indicando docentes para composição de banca examinadora;
- XVI. Participar das aulas probatórias que integram a seleção de docentes para a Instituição;

- XVII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Geral;
- XVIII.** Cumprir os dispositivos do Regimento Geral e demais normas pertinentes.
- XIX.** Resolver com a Diretoria de Ensino de Graduação, os casos omissos no Regimento Geral.

Artigo 35º. Cabe ao Diretor de Assuntos Comunitários e Extensão:

- I.** Colaborar com o Diretor de Ensino de Graduação em suas atividades;
- II.** Propor, desenvolver e colaborar com os demais Diretores nas atividades atinentes a comunidade interna e externa;
- III.** Acompanhar o andamento de atividades comunitárias;
- IV.** Elaborar os Projetos de atividades comunitárias envolvendo os cursos em funcionamento na Instituição;
- V.** Acompanhar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos planos de ação das atividades comunitárias;
- VI.** Indicar a contratação e demissão de profissionais de nível superior e outros funcionários técnicos, ligados à área de assuntos comunitários;
- VII.** Desenvolver plano de ação, mediante pesquisas, para o atendimento das necessidades imediatas da comunidade de influência da Instituição;
- VIII.** Elaborar processo destinado a atender aos anseios da comunidade;
- IX.** Propor normas para organização e funcionamento dos serviços comunitários;
- X.** Definir o Perfil dos grupos sociais e/ou instituições para fins estatísticos;
- XI.** Elaborar o calendário semestral das atividades afins à sua Diretoria;
- XII.** Encaminhar à Diretoria as solicitações de recursos financeiros;
- XIII.** Promover eventos de cunho acadêmico-sócio-cultural, em conjunto com os demais Diretores;

- XIV.** Propor comissão para realização de eventos institucionais;
- XV.** Participar das aulas probatórias que integram o processo de seleção de docentes para a Instituição;
- XVI.** Participar da elaboração de projetos interdisciplinares de construção interativa do conhecimento subsidiando-os por projetos com dados sócio regionais;
- XVII.** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Geral;
- XVIII.** Desempenhar outras atividades compatíveis com as funções e atribuições que lhe foram determinadas pelo Conselho Superior.
- XIX.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento Geral e demais normas pertinentes;
- XX.** Resolver casos omissos à área no Regimento Geral quando ligados à área de assuntos comunitários;
- XXI.** Contribuir na efetivação do processo contínuo da Avaliação Institucional.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Artigo 36º.** As Coordenações de Curso serão compostas por apenas um representante Docente por Curso de Graduação.
- § 1º.** O Coordenador de Curso será profissional indicado pelo Diretor, aprovado pela Mantenedora, levando-se em conta sua formação acadêmica mínima de mestrado na área do curso, capacitação profissional; experiência em docência e/ou coordenação no ensino superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.
- § 2º.** O Diretor poderá acumular o cargo de Coordenador de Cursos.
- Artigo 37º.** O Coordenador de Curso será profissional indicado pelo Diretor de Ensino de Graduação, aprovado pela Direção Executiva e Mantenedora, levando-se em conta sua formação acadêmica mínima de mestrado na área do curso, capacitação profissional; experiência em docência e/ou

coordenação no ensino superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.

Artigo 38º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Elaborar o regulamento do curso específico;
- II. Supervisionar os trabalhos do curso específico;
- III. Instituir os requerimentos a serem submetidos à decisão do Diretor, quando formulados por alunos de graduação;
- IV. Controlar a observância, pelos Docentes, dos prazos e normas didáticas, dando conhecimento das ocorrências ao Diretor;
- V. Aprovar os horários das atividades;
- VI. Elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos oferecidos pela Instituição;
- VII. Acompanhar os processos de credenciamento, reconhecimento e reconhecimento dos cursos junto aos órgãos competentes, determinados na legislação de ensino;
- VIII. Exercer outras atribuições por delegação do Diretor;
- IX. Indicar nomes para a contratação de docentes;
- X. Criar programas que visem à integração da comunidade interna;
- XI. Elaborar a política e programa de atualização do sistema bibliotecário;
- XII. Supervisionar o fomento e promoção de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIII. Supervisionar o processo de elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos;
- XIV. Elaborar os processos de aquisição de equipamentos de laboratório, acervo bibliográfico e materiais de apoio às atividades didáticas e pedagógicas;
- XV. Elaborar relatório de suas atividades relativas ao processo seletivo de ingresso de novos alunos na Instituição, articulado com o Ensino Médio;



- XVI.** Desempenhar todos os demais atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Mantenedora ou pelo Diretor.
- XVII.** Representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- XVIII.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso sob sua responsabilidade;
- XIX.** Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso sob sua responsabilidade;
- XX.** Coordenar a elaboração do Catálogo do Curso, nos termos da legislação em vigor;
- XXI.** Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático-pedagógicas programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- XXII.** Apresentar, anualmente, ao CONSEPE, relatório das atividades relacionadas ao curso que coordena;
- XXIII.** Responder pelo funcionamento geral do curso em seus aspectos, pedagógicos, científicos, extensionistas, políticos, éticos e administrativos;
- XXIV.** Envidar esforços no sentido de que a filosofia da Instituição atinja as atividades desenvolvidas por docentes, técnicos e discentes do curso;
- XXV.** Integrar ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias que viabilizem um trabalho de qualidade;
- XXVI.** Orientar docentes para a elaboração, efetivação e avaliação dos projetos anuais de ensino analisando sua pertinência e adequação à missão e aos objetivos permanentes da Instituição, às especificidades do curso e às exigências da sociedade;
- XXVII.** Acompanhar a atuação de docentes e discentes nas salas de aula e outros ambientes especiais, identificando aspectos positivos que deverão ser valorizados e ampliados e dificuldades para as quais proporá alternativas de solução, e encaminhará ao Diretor;
- XXVIII.** Aprovar o processo de aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares, provenientes das transferências de discentes, propostos pelos docentes, observada a legislação específica;

- XXIX.** Incentivar docentes e discentes ao aperfeiçoamento pessoal e profissional contribuindo para a formação de conhecimentos, competência, atitudes, valores, hábitos e habilidades condizentes com a filosofia que direciona as atividades da Instituição;
- XXX.** Analisar e discutir com os docentes os instrumentos, condições e critérios do processo de avaliação efetivado em sala de aula, e os resultados por eles obtidos, buscando alternativas para resolver as defasagens detectadas;
- XXXI -** Visar bimestralmente, e sempre que necessário, os diários de classe dos docentes, acompanhando o andamento dos Projetos Pedagógicos de Componentes Curriculares;
- XXXII -** Resolver os problemas emergenciais e prever possíveis crises que possam prejudicar o bom andamento do curso e denegrir o nome da Instituição;
- XXXIII -** Contribuir com a Direção na avaliação das condições de ordem e higiene do prédio e outras dependências utilizadas pelo curso;
- XXXIV -** Gerir, de forma democrática e participativa, o funcionamento do curso, discutindo os limites necessários ao trabalho coletivo;
- XXXV -** Desenvolver ação integrada com as pessoas envolvidas no curso, discutindo as contribuições de cada um para o êxito do conjunto;
- XXXVI -** Manter atualizado o dossiê dos docentes do curso sob sua responsabilidade;
- XXXVII -** Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da Instituição;
- XXXVIII -** Aprovar os projetos pedagógicos dos componentes curriculares do curso, orientando os docentes na sua elaboração com excelência de qualidade;
- XXXIX -** Elaborar o plano de atribuição de aulas dos docentes, com base nas diretrizes traçadas pela Mantenedora, e submetê-lo à homologação final pelo Diretor;
- XL -** Emitir parecer sobre faltas de docente no processo educacional que desenvolve e encaminhar ao Diretor;
- XLI -** Elaborar o portfólio dos alunos concluintes de cada curso;

- XLII - Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrícula de dependências e outras situações previstas por legislação específica, no estreito limite do curso sobre sua responsabilidade;
- XLIII - Orientar docentes na elaboração de Planos Especiais de Estudo destinados a suprir deficiências de aprendizagem apresentadas pelos alunos ao longo do semestre letivo;
- XLIV - Participar das aulas probatórias que integram o processo de seleção docente na Instituição;
- XLV - Diligenciar no sentido de manter o curso sempre atualizado adequando-o às exigências da sociedade em constante transformação, aos avanços da ciência e da tecnologia;
- XLVI - Propor alterações curriculares do curso sob sua responsabilidade de forma a adequá-lo às necessidades, tendências e avanços na sua área de abrangência;
- XLVII - Aplicar penalidades nos termos deste Regimento Geral registrando-as em livro próprio, elaborado pelo Secretário Acadêmico;
- XLVIII - Elaborar normas e regulamentos para as atividades de Estágio Supervisionado e para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental;
- XLVIX - Indicar docentes para as atividades de Estágio Supervisionado, monitoria, tutoria para orientação e para integrar bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Artigo 39º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento da Execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ADMINISTRATIVOS

Artigo 40º. Os órgãos de apoio e administrativos são compostos por:

- I - Secretaria Geral;
- II - Assessoria Pedagógica
- III - Núcleo de Avaliação Institucional;
- IV - Biblioteca;
- V - Laboratórios;
- VI - Ambientes Especiais;
- VII - Multimeios.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 41º. A Secretaria será conduzida por um Secretário Geral, indicado pelo Diretor Executivo e nomeado pela Mantenedora e é composta por:

- I - Secretaria Geral
- II - Secretaria de Cursos;
- III - Secretaria de Diplomação.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 42º. Compete a Secretaria Geral:

- I - Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II - Lavrar os termos de posse e exercício do Diretor e dos componentes do Corpo Docente;
- III - Comparecer às sessões do CONSU e do CONSEPE, lavrando as respectivas atas;
- IV - Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios semestral e anual;

- V - Elaborar o calendário escolar (acadêmico), com base no plano de atividades e na programação pedagógica, ambos aprovados pela Direção;
- VI - Elaborar o horário das atividades;
- VII - Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VIII - Assinar, juntamente com o Diretor, os diplomas e certificados expedidos pelos Cursos;
- IX - Prestar informações necessárias a todos os órgãos de ensino;
- X - Exercer todas as demais funções que lhe forem confiadas.
- XI - Responder pelo registro e controle geral dos documentos acadêmicos próprios dos cursos mantidos pela Instituição;
- XII - Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor;
- XIII - Organizar os dados estatísticos acadêmicos e os documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- XIV - Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- XV - Convocar, a partir de edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;
- XVI - Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- XVII - Manter em dia os registros acadêmicos, a coleção de leis, regulamentos, Regimento Geral, portarias, livros de escrituração, atas de reuniões e demais documentos pertinentes;
- XVIII - Elaborar plano de trabalho da Secretaria Geral;
- XIX - Responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos acadêmicos;
- XX - Assinar diplomas e certificados com o Diretor;

- XXI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE CURSOS

Artigo 43º. A Secretaria de Cursos será conduzida por um Subsecretário, indicado pelo Secretário-Geral contratado pela Mantenedora.

Artigo 44º. A Secretaria de Cursos compete:

- I - Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II - Manter o controle de frequência de professores e alunos;
- III - Manter o controle de notas de alunos;
- IV - Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios bimestral, semestral e anual;
- V - Divulgar de relatórios de faltas e notas dos alunos, bem como todas as informações pertinentes à Secretaria;
- VI - Recepcionar e informar alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- VII - Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VIII - Efetuar matrículas e rematrículas;
- IX - Organizar as pastas das disciplinas;
- X - Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos mantidos em secretaria;
- XI - Manter atualizado o cadastro dos alunos;
- XII - Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE DIPLOMAÇÃO

Artigo 45º. A Secretaria de Diplomação será conduzida por um Subsecretário, indicado pelo Secretário-Geral contratado pela Mantenedora.

Artigo 46º. Compete à Secretaria de Diplomação:

- I - Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II - Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios semestral e anual;
- III - Recepcionar e informar ex-alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- IV - Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- V - Organizar as pastas documentais dos alunos;
- VI - Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos mantidos em secretaria;
- VII - Recepcionar os relatórios finais de estágios encaminhados pela Coordenadoria Geral de Estágio;
- VIII - Expedir o histórico escolar pleno, certificados e diplomas;
- IX - Manter contato com os órgãos regulamentadores, certificadores e homologadores de diplomas;
- X - Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 47º. A Assessoria Pedagógica, unidade de apoio à direção da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é composta por um Assessor Pedagógico, indicado pelo Diretor e contratado pela Mantenedora.

Artigo 48º. Ao Assessor Pedagógico compete auxiliar o Diretor Executivo e os Coordenadores de Cursos nas tarefas didático-pedagógicas.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 49º. O Núcleo de Avaliação Institucional da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** tem por objetivo diagnosticar as reais condições das ações desencadeadas pela Instituição buscando alternativas para resolver problemas detectados e aperfeiçoar as conquistas alcançadas.

§ 1º. A Avaliação Institucional não terá caráter punitivo e será efetivada a partir da normatização legal a respeito e obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo Diretor Executivo.

§ 2º. O Núcleo de Avaliação Institucional será conduzido por uma Comissão nomeada pelo Diretor Executivo e aprovada pela Entidade Mantenedora.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA

Artigo 50º. A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é destinada a docentes, discentes e à comunidade, estando organizada de forma a atender aos objetivos de cada curso.

Parágrafo Único. A Biblioteca obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor, e tem por objetivo funcionar como um centro dinâmico de divulgação cultural e de prestação de serviços de informação, atendendo às necessidades dos usuários em termos de pesquisa e levantamentos bibliográficos, atividades artísticas e culturais e outras decorrentes das especificidades de cada curso oferecido pela Instituição.

Artigo 51º. Ao Bibliotecário compete:

- I - Manter sob sua guarda a Biblioteca da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, organizando-a, promovendo seu enriquecimento e melhoria, mantendo atualizada sua classificação, elaborando um quadro resumido do movimento mensal, semestral e anual de consulta e aquisições;
- II - Manter atualizado cadastro da faculdade junto a fornecedores, editores de livros;
- III - Executar atividades correlatas ao disposto nos itens anteriores, e as que venham ser determinadas pelo Diretor.
- IV - Organizar, avaliar e implementar melhorias nos serviços administrativos e gerais da Biblioteca;
- V - Responder pela guarda e conservação do acervo;
- VI - Proceder à cotação de acervo e encaminhar ao Diretor para provisão de verba e aquisição;
- VII - Atender ao público, quanto a consultas, empréstimos, levantamentos bibliográficos e pesquisas;
- VIII - Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de livros, publicações, periódicos e documentos técnicos de interesse da Instituição e a emissão dos respectivos relatórios;

- IX - Colocar à disposição dos docentes e discentes material informativo sobre publicações atualizadas nas áreas dos cursos;
- X - Transformar a Biblioteca em centro de divulgação cultural da Instituição e da comunidade;
- XI - Efetivar melhorias contínuas e a atualização permanente do processo de informatização da Biblioteca;
- XII - Efetivar intercâmbio com outras Bibliotecas e centros de documentação, propondo parcerias com aprovação do Diretor;
- XIII - Responder pelo gerenciamento das informações da Biblioteca;
- XIV - Elaborar planos de trabalho da biblioteca, submetendo-os a aprovação do Diretor;
- XV - Desempenhar as atribuições previstas neste Regimento Geral e outras correlatas que lhe sejam determinadas.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS

- Artigo 52º.** A Instituição garante aos diferentes cursos os Laboratórios de informática e os Laboratórios específicos necessários à realização das atividades que lhe são pertinentes.
- § 1º.** Os Laboratórios são destinados às atividades específicas de cada curso em funcionamento, a docentes e discentes da Instituição, estando organizados de modo a atender os objetivos de cada curso.
- § 2º.** Cada laboratório desenvolve suas atividades sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor Executivo.
- § 3º.** Os Laboratórios obedecem a regulamentos próprios elaborados pelos Coordenadores de Curso e aprovados pelo Diretor Executivo.
- § 4º.** Os Laboratórios são considerados pela Instituição como centros de iniciação científica nas áreas envolvidas pelos cursos existentes.

Artigo 53º. Cabe ao responsável pelo funcionamento de cada laboratório, entre outras funções:

- I - Organizar, avaliar, atualizar informações, implementar e efetivar melhorias contínuas no funcionamento dos Laboratórios;
- II - Auxiliar na cotação dos materiais destinados à realização das atividades acadêmicas laboratoriais, encaminhar ao Diretor para provisão de verba e aquisição;
- III - Responder pelo gerenciamento dos laboratórios, guarda e conservação do material disponível;
- IV - Atender às solicitações dos docentes quanto ao material necessário para a realização das atividades acadêmicas, preparando-o com a antecedência necessária e possível;
- V - Atender docentes e discentes em suas solicitações, quando pertinentes;
- VI - Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento dos Laboratórios, sempre que necessário ou solicitado;
- VII - Efetivar intercâmbios com outros Laboratórios e centros de divulgação científica;
- VIII - Elaborar plano de trabalho dos Laboratórios submetendo-o à aprovação do Diretor;
- IX - Não permitir a entrada de alunos sem a presença do professor e sem que eles estejam convenientemente trajados, conforme determinação da Instituição, observadas as especificidades de cada curso;
- X - Desempenhar as atribuições previstas neste Regimento Geral e outras correlatas que lhe sejam determinadas.

SEÇÃO VI

DOS AMBIENTES ESPECIAIS

Artigo 54º. Os ambientes especiais destinam-se à realização de atividades específicas de cada curso em funcionamento, são usados por docentes e discentes da Instituição, estando organizados de modo a atender aos objetivos e às exigências curriculares específicas de cada curso.

§ 1º. Cada ambiente especial em funcionamento tem como responsável profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor Executivo.

§ 2º. Os ambientes especiais obedecem ao regulamento próprio elaborado pelos Coordenadores de Curso, aprovado e homologado pelo Diretor Executivo.

Artigo 55º. Cabe ao responsável pelo funcionamento de cada ambiente especial entre outras funções:

- I - Organizar, avaliar e implementar melhorias no funcionamento dos ambientes especiais;
- II - Auxiliar na cotação e na aquisição dos materiais e equipamentos destinados à realização das atividades acadêmicas que exigem ambientes especiais;
- III - Responder pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- IV - Atender às solicitações dos docentes quanto ao material necessário para a realização das atividades acadêmicas;
- V - Atender docentes e discentes em suas solicitações, quando pertinentes às atividades a desenvolver;
- VI - Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento dos ambientes especiais, sempre que necessário e/ou solicitado;
- VII - Efetivar melhorias contínuas e atualização das informações dos ambientes especiais, propondo ao Diretor o projeto de compra e/ou redefinição de seu funcionamento;
- VIII - Efetivar intercâmbios com outros ambientes especiais de outras instituições congêneres;



- IX - Responder pelo gerenciamento dos ambientes especiais;
- X - Elaborar plano de trabalho dos ambientes especiais;
- XI - Auxiliar na cotação e aquisição de materiais e equipamentos para os ambientes especiais;
- XII - Exercer demais atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Diretor.

SEÇÃO VII

DOS MULTIMEIOS

Artigo 56º. Os Multimeios destinam-se a garantir uma infraestrutura técnica de qualidade para a realização das atividades de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento específicas de cada curso em funcionamento, sendo usado por docentes e discentes e organizado de modo a atender aos objetivos e as exigências curriculares específicas dos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 1º. Os Multimeios funcionam sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado e designado pelo Diretor;

§ 2º. Os Multimeios funcionam sob regulamento próprio.

Artigo 57º. Cabe ao responsável pelo funcionamento dos multimeios, entre outras funções:

- I - Organizar, avaliar e implementar melhorias no funcionamento do Multimeios;
- II - Auxiliar na cotação para a aquisição dos materiais e equipamentos destinados a realização das atividades acadêmicas;
- III - Responder pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos disponíveis;
- IV - Atender às solicitações dos docentes e discentes quanto ao material e equipamentos necessários para a realização das atividades acadêmicas;

- V - Proceder ao registro, classificação, catalogação e controle de todo o material existente, emitindo relatórios sobre as condições de funcionamento do Multimeios e sobre a necessidade de novas aquisições para acompanhar os desafios da modernidade e aos avanços das tecnologias;
- VI - Efetivar melhorias contínuas e atualização das informações do Multimeios;
- VII - Efetivar intercâmbios com outros Multimeios de outras instituições congêneres;
- VIII - Responder pelo gerenciamento do Multimeios;
- IX - Elaborar plano de trabalho do Multimeios submetendo-o à aprovação do Diretor Executivo;
- X - Exercer demais atribuições correlatas que lhe sejam determinadas por quem de direito.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Artigo 58º.** O corpo técnico-administrativo constituído pelos funcionários tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento dos cursos, sendo contratados pela Entidade Mantenedora e colocados à disposição da Instituição.
- § 1º.** Os encargos dos órgãos de apoio técnico-administrativo são definidos pela Entidade Mantenedora;
- § 2º.** A Instituição deve zelar pela manutenção dos padrões de seleção dos profissionais e de condições de trabalho condizentes com a sua natureza de Instituição Educacional, bem como oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus funcionários;
- § 3º.** O desempenho do corpo técnico-administrativo, uma vez colocado à disposição da Instituição, passa a ser regido por este Regimento Geral e pela legislação trabalhista;

- § 4º.** Os serviços gerais funcionam sob a orientação e fiscalização da Instituição, por meio do Diretor, com vistas à excelência de qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IX

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SUPERIOR - CETS

Artigo 59º. O Centro de Educação Tecnológica Superior – CETS tem as seguintes disposições atinentes:

§ 1º. O CETS tem uma coordenação formalmente constituída, a qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de tecnólogos de nível superior, conforme segue:

- I -** A Coordenação é designada pela Mantenedora, por indicação da Direção Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;
- II -** O Corpo Docente do CETS participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 2º. O CETS tem como objetivos:

- I -** A formação de profissionais para a educação tecnológica;
- II -** A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral de profissionais, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguísticos;
- III -** A formação de profissionais para as funções tecnológicas em organizações do 1º, 2º e 3º Setores;

§ 3º. O CETS pode ministrar cursos e programas envolvendo a educação tecnológica de ensino superior.

CAPÍTULO X

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE

Artigo 60º. O Instituto Superior de Educação - ISE tem as seguintes disposições atinentes:

§ 1º. O ISE tem uma coordenação formalmente constituída, a qual é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, conforme segue:

- I - A Coordenação é designada pela Mantenedora, por indicação da Direção Executiva, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação;
- II - O Corpo Docente do ISE participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

§ 2º. O ISE tem como objetivos:

- I - A formação de profissionais para a educação infantil;
- II - A promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivo-linguísticos;
- III - A formação de profissionais para o magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV - A formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; e,
- V - A adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir dos seis anos.

§ 3º. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I - Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - Cursos de Licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III - Programas de Formação Continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

- IV -** Programas Especiais de Formação Pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;
- V -** Cursos de Pós-Graduação, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação básica.
- § 4º.** O Curso de Pedagogia e os demais Cursos de Licenciatura incluem obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a ser ofertada exclusivamente ao final do curso.
- § 5º.** A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.
- § 6º.** Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.
- § 7º.** A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos aos 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos nas Leis de Diretrizes e Bases (LDB), é integralizada em, no mínimo, 03 (três) anos letivos.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

- Artigo 61º.** Os cursos de licenciatura do ISE estão abertos a concluintes do ensino médio e são destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e à docência no ensino médio.
- § 1º.** Os cursos referidos no *caput* deste artigo são organizados em habilitações polivalentes ou especializados por disciplina ou área de conhecimento.

§ 2º. A conclusão do curso de licenciatura dá direito a diploma de licenciado para a docência nos anos finais do ensino fundamental e para docência no ensino médio, com a habilitação prevista.

Artigo 62º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 63º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária. Estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Artigo 64º. Os programas de formação continuada estão abertos aos profissionais da educação básica nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir a atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º. Os programas de ação continuada para professores têm duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º. A conclusão dos programas de formação continuada dá direito a certificado.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 65º. Os programas especiais de formação pedagógica têm como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso é responsável pela verificação da compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA E TECNOLOGIA

Artigo 66º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, nos termos da legislação em vigor, oferece os seguintes cursos e programas:

- I - Cursos de Graduação, nas modalidades licenciatura ou bacharelado, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, consoante com o regulamento de cada curso, aprovado pelo CONSU;
- II - Cursos de Formação Tecnológica de Nível Superior, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido classificados em processo seletivo específico, e destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistemático, conhecimentos atinentes às finalidades profissionais ou científicas;
- IV - Cursos de Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição, e destinados a prolongar, em



benefício coletivo, a atividade científica na entidade, com estudos de problemas e divulgação de ideias e princípios;

- V - Cursos Sequenciais e à Distância (EAD) por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição para cada caso, observada a legislação pertinente.
- VI - Em construindo as condições necessárias e com aprovação dos órgãos superiores a Instituição oferecerá programas de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado nas áreas de abrangência de seus serviços educacionais.

Parágrafo Único. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** poderá ministrar cursos à distância e cursos livres, em qualquer nível, de acordo com a Legislação Vigente.

Artigo 67º. Os cursos de graduação (licenciatura e bacharelado) e tecnólogos de nível superior adotam os regimes seriados, compreendendo a carga horária e os períodos semestrais indicados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. Os turnos de funcionamentos das aulas são diurnos e noturnos, com número e distribuição de vagas definidas, conforme especificado nos respectivos atos de autorização e reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

Artigo 68º. As matérias, detalhadas em disciplinas com as respectivas cargas horárias, serão organizadas pelo CONSEPE, e aprovadas por resolução do CONSU.

§ 1º. As estruturas das disciplinas poderão ser alteradas por propostas do CONSEPE, mediante aprovação do CONSU e divulgado por meio de comunicação, seja eletrônico ou impresso, com intuito de aprimorar o ensino, no seu currículo, dentro da disponibilidade da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**.

§ 2º. A Instituição deverá relacionar todas as informações das Condições de Ofertas de Cursos por meio de um CATÁLOGO, quando da divulgação dos

critérios de seleção para novos alunos, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Artigo 69º. O currículo pleno de cada curso superior, oferecido pela Instituição, obedecerá às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público (Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação) e será constituído por componentes curriculares e práticas profissionais, cargas horárias respectivas, de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso (TCC), duração total e prazos de integralização.

§ 1º. O cumprimento do currículo pleno definido pela Instituição habilita à obtenção do diploma para o exercício de profissão específica.

§ 2º. A duração do curso poderá ser abreviada para o aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas do Sistema Federal Ensino e do Regimento Geral e Específico para este fim elaborado, em conjunto, pelo Diretor e Coordenadores de Curso e aprovado pelo Diretor.

Artigo 70º. Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo, organizado em complexidade crescente de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores correspondentes a um programa de estudos e atividades, que deve ser desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuído ao longo do semestre letivo e no qual os alunos deverão lograr aprovação.

§ 1º. O planejamento de cada componente curricular, registrado no Projeto Pedagógico de Componente Curricular PPCC deve ser efetivado pelo docente responsável pela sua concretização em sala de aula e/ou outros ambientes especiais, após aprovação pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico de Componente Curricular, excetuando-se o disposto no artigo 68 § 2º.

SUBSEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 71º. O ano letivo compreende um mínimo de duzentos dias, organizado em dois períodos letivos semestrais de cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

- § 1º.** Trabalho acadêmico é o conjunto de exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como as aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em extensão ou pesquisa, eventos acadêmicos e monografia de curso.
- § 2º.** Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino pesquisa e extensão, assegurando-se, desse modo, o funcionamento contínuo dos Cursos.
- § 3º.** Anualmente será publicado o Manual do Aluno, contendo todas as diretrizes e regras do calendário escolar.

SUBSEÇÃO II

DO INGRESSO NO CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA E TECNOLOGIA

- Artigo 72º.** O ingresso nos cursos, dentro dos limites de vagas oferecidas, far-se-á de acordo com a legislação em vigor, através de processos seletivos de admissão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Cursos.
- § 1º.** A Instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.
- § 2º.** A instituição informará aos interessados, antes de cada processo seletivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, nos termos da legislação educacional vigente.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA



Artigo 73º. Os candidatos classificados ingressam na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** através do ato de matrícula e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor, por portaria, fixará os prazos para matrícula inicial e para renovação de matrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar.

Artigo 74º. O aluno desistente poderá reabrir sua matrícula e dar continuidade nos estudos, mediante classificação em processo seletivo, desde que haja vaga disponível e não tenha excedido o período máximo de dois semestres letivos consecutivos na condição de desistente.

Parágrafo Único. A classificação no processo seletivo não acarretará prejuízo ao número de vagas oferecidas aos candidatos ingressantes na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**.

Artigo 75º. As disciplinas sob forma de dependência e adaptação poderão ser cursadas, mediante matrícula, em qualquer dos turnos oferecidos pela **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, observados os critérios de compatibilidade de horário e conveniência pedagógica.

§ 1º. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação a **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com os seguintes documentos com duas cópias autenticadas:

- I - Documento oficial de identidade;
- II - Certidão de nascimento ou casamento;
- III - Título de eleitor (atualizado);
- IV - Fotocópia autenticada de documento que prove estar em dia com o serviço militar (para homens);

- V - Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- VI - Documento do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VII - Assinatura de contrato de prestação de serviço educacional;
- VIII - Outros exigidos no Edital.

§ 2º. No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, além dos documentos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

DA RE-MATRÍCULA

Artigo 76º. Os alunos ao efetuarem a rematrícula, confirmam, com este ato, seu interesse em prosseguir seus estudos junto a **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** através da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A rematrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor, por portaria, fixará os prazos para rematrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar (calendário acadêmico).

§ 3º. A Rematrícula realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar (calendário acadêmico), satisfeitas as condições abaixo:

- I- Ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo anterior ao pretendido;
- II- Estar em dia com suas obrigações no contrato de prestação de serviços educacionais;
- III- Efetuar a assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviço Educacional.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 77º. É facultado o trancamento de matrícula, válido por um semestre letivo, podendo ser renovado por mais três vezes consecutivas ou intercaladas.

§ 1º. Vencido o prazo de validade do trancamento, o aluno somente poderá matricular-se novamente se houver vaga disponível, respeitando o período para integralização do curso.

§ 2º. Só será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que esteja regularmente matriculado no curso.

§ 3º. É concedido o trancamento de matrícula ao aluno que o requerer, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, tendo o trancamento o efeito de reservar a vaga para o aluno até o início do próximo semestre letivo, quando ocorrerá a rematrícula.

SUBSEÇÃO VI

DA FREQUÊNCIA

Artigo 78º. É obrigatória a frequência dos alunos aos trabalhos escolares, salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 79º. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Artigo 80º. Não há abono de faltas, nem compensação de ausências, salvo em casos específicos amparados pela legislação em vigor, devidamente autorizados, a critério do Diretor.

SUBSEÇÃO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Artigo 81º.** O rendimento escolar do aluno será medido por duas avaliações em cada bimestre, dentro do semestre letivo, sendo uma considerada Prova Oficial, previamente agendada pela Secretaria Geral, e outra por instrumento adotado a critério do professor de cada disciplina.
- § 1º.** As **Provas Oficiais (P_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a sete (7,0)** e **outros instrumentos de avaliação (I_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a três (3,0)**, admitindo-se a **graduação de 0,5 (cinco décimos)**.
- § 2º.** Denomina-se **Resultado de Avaliação (R_n)**, a soma da Prova Oficial com o outro instrumento adotado pelo professor ($R_n = P_n + I_n$).
- § 3º.** Haverá para cada disciplina **dois Resultados de Avaliações (R_1 e R_2)** por período letivo semestral.
- § 4º.** A **Média Final (M)** do semestre será calculada pela média das notas do primeiro e segundo Resultado de Avaliação [$M=(R_1+R_2)/2$].
- § 5º.** Será considerado aprovado por mérito na disciplina o aluno que alcançar, na Média Final, nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) ? ($M \geq 7,0$).
- § 6º.** O aluno que não obtiver aprovação por mérito, deverá realizar o **Exame Final (E_n)** a ser oferecido ao final de cada semestre.
- § 7º.** O aluno poderá realizar o Exame Final (E_n) em todas as disciplinas.
- § 8º.** Para realizar o **Exame Final (E_n)** o aluno deverá ter assegurado Média Final mínima de **4,0 (quatro inteiros) pontos**, conquistados através dos **Resultados de Avaliações** do semestre ($M \geq 4,0$).
- § 9º.** O aluno que não atingir a **Média Final (M)** mínima desejada, ou seja, **4,0 (quatro inteiros) pontos**, não poderá prestar o **Exame Final**, ficando, portanto, diretamente reprovado na disciplina.
- § 10º.** O aluno que realizar o **Exame Final** terá a sua Média Final ($M?$) da disciplina calculada pela nota de Exame Final, somada a Média Final antes do Exame, dividida por dois, e não podendo ser inferior a 5,0 (cinco



inteiros), $\{[M?=(M+E_n)/2] \geq 5,0\}$, caso em que será considerado reprovado na disciplina.

- § 11º. O aluno com dependência em disciplinas, ou reprovado, terá a oportunidade de um **Exame Especial (EE)**, a ser realizado ao final do 2º semestre do ano letivo.
- § 12º. O aluno que realizar **Exame Especial (EE)** terá a sua **Média Final (M ou M?)** da disciplina, no semestre correspondente, substituída pela nota de **Exame Especial (EE) não podendo ser inferior a 7,0 (sete inteiros), caso em que será considerado reprovado na disciplina (EE $\geq 7,0$)**.
- § 13º. Será considerado promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 02 (duas) disciplinas de cada período para os cursos com metodologia convencional, conforme critérios a seguir:
- I - O aluno reprovado em mais de 02 (duas) disciplinas repetirá o período, ficando, porém, dispensado das disciplinas em que obteve aprovação.
 - II - No caso de o aluno ser reprovado na disciplina em regime de dependência será obrigado a paralisar o andamento do curso em prol da realização e conclusão da referida disciplina.
- § 14º. A duração de cada prova escrita será de 90 minutos.
- § 15º. Haverá aproximação nas notas relativas às provas, **desde que ocorra fração de 0,25 (vinte e cinco centésimos) no valor da Média Final**, quando será feita aproximação, **para cima, de até 0,25 (vinte e cinco centésimos)**.
- § 16º. Ao aluno que faltar à **Prova Oficial (P_n)**, poderá ser concedida **Prova Substitutiva (S)**, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas, após a data da prova não realizada.
- § 17º. A Prova Substitutiva (S) mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser requerida pelo aluno para substituir apenas uma das duas provas oficiais (P_n) aplicadas no semestre letivo.
- § 18º. A Prova Substitutiva (S) envolverá todo o conteúdo abordado no semestre letivo e será aplicada sempre ao final do semestre.
- § 19º. A utilização de meio fraudulento pode resultar na apreensão da prova ou em outro instrumento de avaliação, e na atribuição de nota zero, a critério



do professor, sem prejuízo de aplicação, pelo Diretor, da sanção disciplinar adequada.

§ 20º. Ao aluno de Curso de Graduação que tenha logrado aproveitamento insuficiente em até duas disciplinas, deverá realizar as provas em dias e horários programados pela Coordenadoria do Curso, cabendo ao aluno a responsabilidade de acompanhamento do conteúdo programático da disciplina.

§ 21º. Cabe ao aluno o direito a revisão de prova, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas após a data da divulgação das notas, o qual terá resposta no prazo de quinze dias, onde o professor da disciplina justificará a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Artigo 82º. Para conclusão de curso, será obrigatória, quando exigido pela legislação em vigor ou por indicação do CONSEPE, e aprovado por resolução do CONSU, a apresentação e defesa de monografia individual final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Parágrafo Único. A sistemática a ser utilizada para a escolha dos orientadores e a elaboração e avaliação da monografia final serão definidas pelo CONSEPE e aprovada por resolução do CONSU.

Artigo 83º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada por portaria do Diretor, poderão ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas do sistema de ensino.

SUBSEÇÃO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 84º. A transferência de alunos de estabelecimento de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

- § 1º. A Instituição aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo:
- I. As matérias de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se ao prontuário do aluno os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;
 - II. O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;
 - III. A verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
 - IV. Observando o disposto nos incisos anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.
- § 2º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Legislação em vigor.
- § 3º. O ingresso de aluno por transferência será efetuado mediante aprovação em processo seletivo, previamente elaborado pelo CONSEPE e aprovado pelo CONSU.
- § 4º. Ao aluno que obtiver o ingresso por transferência e cujo histórico escolar não seja compatível com a grade curricular da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** deverá fazer adaptações de até 04 (quatro) disciplinas não contempladas, cabendo ao mesmo a responsabilidade de acompanhamento do conteúdo programático da disciplina, devendo ainda, realizar as provas obrigatórias em dias e horários programados pela Coordenadoria do Curso, observando-se o critério definido no parágrafo seguinte.
- § 5º. No caso do aluno ser reprovado na disciplina em regime de adaptação será obrigado a paralisar o andamento do curso em prol da realização e conclusão da referida disciplina.
- § 6º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** concede transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer, desde que esteja matriculado ou possua vínculo com a Instituição.

§ 7º. O aluno que requerer transferência da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** antes do Exame Especial (EE) será considerado dependente nas disciplinas com aproveitamento insuficiente, até o limite de duas disciplinas, e reprovado caso tenha tido aproveitamento insuficiente em mais que duas.

Artigo 85º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, ao término dos períodos regimentais de transferência, deverá encaminhar aos Órgãos responsáveis às relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das origens e destinos.

SUBSEÇÃO IX

DO NÚCLEO DE PRÁTICA ACADÊMICA - NPA

Artigo 86º. O Núcleo de Prática Acadêmica - NPA, com regulamento próprio, organizado pelos Coordenadores de Curso, aprovados por resolução do CONSU, e sob orientação do Coordenador de Estágio Profissional, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de cada curso, para atendimento ao público, feito por estagiários assistidos por Docentes e profissionais ligados à área do curso.

Artigo 87º. O Estágio Supervisionado será obrigatório e integrante do currículo pleno, num total mínimo exigido para cada curso, com atividades práticas, simuladas, ou reais, desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

§ 1º. As atividades de prática poderão ser complementadas mediante convênios com instituições públicas e privadas, empresariais, comunitárias ou sindicais, que possibilitem a participação dos alunos no exercício de atividades práticas.

§ 2º. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculos empregatícios, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Artigo 88º. O tempo de estágio, realizado em entidades públicas e privadas, será computado como carga horária curricular, na forma de legislação em vigor, para cada curso.

Artigo 89º. A Instituição poderá estabelecer convênios de intercâmbio para alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática.

Artigo 90º. A Instituição poderá abrir matrículas em cursos sequenciais ou à distância, nas disciplinas de seus cursos, para alunos, regulares ou não, que, escolhidos, mediante processo seletivo, demonstrem capacidade de cursá-las.

Parágrafo Único. As normas e regulamentos dos cursos sequenciais e à distância e do respectivo processo seletivo serão propostas pelo CONSEPE, sujeitas à aprovação por Resolução do CONSU.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, APERFEIÇOAMENTO E EXTENSÃO

Artigo 91º. Os Cursos de Pós-graduação, abertos aos portadores de diploma de graduação, que atendam aos requisitos legais, destinam-se à formação de profissionais e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação permanente em técnicas especializadas.

Artigo 92º. Os Cursos de Aperfeiçoamento destinam-se à ampliação e atualização de conhecimentos e técnicas em áreas específicas, próprias ou afins aos cursos oferecidos, abertos aos profissionais mediante processo diagnóstico das condições dos candidatos, que tenham formação anterior na área pretendida, em nível de graduação.

Artigo 93º. Os Cursos de Extensão destinam-se à divulgação da cultura, das ciências, das artes e das tecnologias e ao estudo e busca de soluções para problemas da comunidade.

§ 1º. Os cursos de Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Extensão também poderão ser oferecidos através de convênios firmados com instituições públicas ou privadas.

- § 2º.** Os Cursos de Graduação, Tecnologia, Pós-graduação, Aperfeiçoamento e Extensão são regidos por Regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Artigo 94º. A **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** incentivará a pesquisa utilizando todos os meios ao seu alcance, especialmente parcerias com o seu ambiente externo como função indissociável do ensino, destinando-a a promoção da cultura, das ciências e à ampliação do acervo de conhecimentos ministrados e seus cursos, propondo-se a:

- I - Integrar, docentes, técnicos e discentes em processo de iniciação científica;
- II - Capacitar docentes e discentes para a realização de pesquisas;
- III - Cultivar atitude científica e de estímulo ao pensar crítico em todas as atividades didático-pedagógicas;
- IV - Definir linhas e referenciais temáticos para realização de pesquisas voltadas aos objetivos de ensino e às realidades local, regional e nacional;
- V - Promover debates sobre aspectos relevantes das pesquisas realizadas por outras instituições na área do curso, desde que do interesse da Instituição;
- VI - Valorizar a produção científica de docentes e discentes de forma a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII - Avaliar, julgando o mérito, a qualidade e pertinência dos trabalhos científicos produzidos na Instituição;
- VIII - Implantar projetos de pesquisa em parceria com instituições e órgãos da comunidade, visando o progresso científico de todas as pessoas envolvidas;
- IX - Divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas;
- X - Enriquecer e aprimorar o conhecimento e a visão de mundo dos discentes nas áreas específicas;

- XI - Aplicar, no cotidiano de sala de aula, os conhecimentos resultantes das pesquisas.

Artigo 95º. Cabe à Coordenação dos Cursos o gerenciamento das pesquisas ligadas a sua área de abrangência, desde a aprovação dos Projetos de Pesquisa, até o seu encerramento e a publicação de resultados alcançados à comunidade científica.

§ 1º. As Coordenações de Cursos incumbir-se-ão de compatibilizar a programação das pesquisas a cargo de cada curso, após a devida aprovação da Entidade Mantenedora;

§ 2º. Os projetos de pesquisas que dependem, para a sua execução, de recursos adicionais, devidamente propostos e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso, serão submetidos, antes serem iniciados, à aprovação da Direção de Ensino de Graduação e Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Artigo 96º. A Instituição mantém atividades de Extensão destinadas a compartilhar com as comunidades interna e externa os conhecimentos, técnicas e práticas pertinentes às áreas de seus cursos e os resultados de suas pesquisas, para que venham integrar a Instituição e a comunidade e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de extensão poderão ser universitários: destinados a licenciados ou bacharéis, e culturais, sem exigência de curso superior para sua efetivação;

§ 2º. Caberá à Coordenação dos Cursos, assessorada pelos docentes das respectivas áreas, a elaboração e a execução de Projetos de Extensão de serviços à comunidade, submetendo-os à aprovação e homologação da Diretoria, antes do seu início;

§ 3º. As atividades de extensão são realizadas a partir de atividades diversificadas e outros eventos definidos pelos integrantes dos diferentes cursos e sempre com autorização prévia da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 97º. Para a **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** a avaliação, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento oferecido aos alunos, se constitui em elemento para reflexão e transformação da prática acadêmica e terá como princípio básico o aprimoramento da qualidade de suas ações educativas.

Artigo 98º. A avaliação na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** envolverá os processos interno e externo.

§ 1º. A avaliação interna, processo a ser organizado pela instituição e a avaliação externa, conforme Legislação específica, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e constante:

- I - Do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento, efetivado de acordo com os objetivos e metas propostos pela Instituição;
- II - o desempenho da direção, dos professores, dos alunos e demais funcionários, nos diferentes momentos e níveis do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade acadêmica nas diversas atividades propostas pela Instituição;
- IV - a execução do Projeto Pedagógico Institucional.

§ 2º. Para o processo de Avaliação Institucional a Instituição comporá uma Comissão Permanente de Avaliação com composição, estrutura e funcionamento definidos por legislação específica.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 99º. A avaliação institucional será realizada a partir de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, éticos e financeiros da Instituição.

§ 1º. O processo de avaliação interna será organizado pela Instituição a partir de objetivos, procedimentos e critérios definidos pelo Núcleo de Avaliação Institucional e homologados pela Direção e Entidade Mantenedora obedecidos os dispositivos legais a respeito.

§ 2º. A avaliação externa será efetivada, conforme Legislação específica.

Artigo 100º. A síntese dos resultados das avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Núcleo de Avaliação Institucional, e anexados ao Projeto Pedagógico Institucional, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Instituição.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 101º. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** será realizado a partir de procedimentos internos e externos.

§ 1º. A avaliação externa do processo de ensino-aprendizagem será efetivada, conforme Legislação específica.

§ 2º. Avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da Instituição será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I - O diagnóstico das condições de construção de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores apresentadas pelos alunos em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento oferecido pela Instituição, registrando seus progressos e dificuldades no sentido de orientar a busca de alternativas para o seu aperfeiçoamento;

- II - Possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - Orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- IV - Possibilitar que os docentes avaliem a adequação do processo de ensino-aprendizagem que desenvolvem com seus alunos, identificando pontos fortes, para aperfeiçoá-los e pontos fracos, no sentido de buscar alternativas para sua superação;
- V - Fundamentar as decisões do Colegiado de Curso quanto à necessidade de procedimentos concomitantes ou intensivos que contribuam para a superação de dificuldades registradas pelos alunos ao longo do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento;
- VI - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares programados pelo corpo docente;
- VII - Orientar o processo de aperfeiçoamento dos docentes da Instituição de forma a capacitá-los para trabalho de maior qualidade.

Artigo 102º. A avaliação assume caráter de elemento integrador entre a aprendizagem, o ensino e a pesquisa são entendidos como um conjunto de ações cujo objetivo é a orientação da intervenção pedagógica no sentido de garantir melhor aprendizado para o aluno, servindo ao professor como elemento de reflexão contínua sobre a sua prática educativa, possibilitando a busca de maior qualidade ao trabalho desenvolvido a partir da consciência dos avanços, dificuldades e possibilidades apresentadas pelos alunos.

Artigo 103º. Considerada especialmente como processo diagnóstico, investigativo, mediador, a avaliação possibilita a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Institucional, dos Projetos Pedagógicos de Curso e dos Projetos Pedagógicos dos Componentes Curriculares de cada curso oferecido para que possam corresponder às reais condições, necessidades e possibilidades de sua clientela e das exigências da sociedade contemporânea.

Artigo 104º. A avaliação do desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento, em cada componente do quadro curricular, será um processo contínuo e cumulativo:



- I - Exercido pelo professor ao longo do período letivo, nos momentos e situações que julgar mais convenientes, utilizando-se dos instrumentos, critérios e condições que julgar adequados, previstos no seu Projeto Pedagógico de Componente Curricular e em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional e de Curso;
- II - Desenvolvido a partir dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades e dos meios e estratégias para a sua superação;
- III - Efetivado com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados obtidos ao longo de todo o período acadêmico considerado, sobre eventuais avaliações realizadas ao seu final;
- IV - Que envolve a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, além da avaliação do desempenho pessoal e ético dos alunos, na forma de avaliação de atitudes relativas a sua própria pessoa, às de sua convivência próxima ou remota ao ambiente na qual está inserido e as exigências da sociedade.

§ 1º. O aluno que não apresentar os progressos previstos em relação aos objetos propostos poderá ser submetido à prática de atividades que contribuam para a superação das dificuldades por ele apresentadas, ao longo do processo de ensino-aprendizagem-educação-desenvolvimento;

§ 2º. As atividades destinadas a auxiliar o aluno a superar suas deficiências de aprendizagem, que exigirem subsídios financeiros extras, deverão ser viabilizados pela Direção, com aval da Entidade Mantenedora, antes do seu início.

Artigo 105º. A avaliação do rendimento acadêmico observará os seguintes critérios:

- I - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com dificuldades de aprendizado;
- II - Possibilidade de avanço nos cursos e nos períodos mediante verificação do aprendizado;
- III - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 106º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados.

- § 1º.** A verificação e registro da frequência dos alunos são de responsabilidade do professor, e o seu controle, da Secretaria Acadêmica.
- § 2º.** Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, destinado aos alunos que comprovarem, por meio de atestado médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que o impossibilitem de frequentar, durante um certo tempo à escola, bem como os casos de alunas gestantes e outras situações previstas em Legislação específica.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (BACHARELADO E LICENCIATURA) E TECNOLOGIA

Artigo 107º. A avaliação nos cursos de graduação:

- I - É processual, contínua, sistemática e permanente, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno no seu processo de construção dos conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários ao seu crescimento pessoal, como cidadão e profissional, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade, da qualidade de vida da população e de competir, com êxito, no mercado de trabalho;
- II - Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global como pessoa e cidadão.

Artigo 108º. A avaliação dos alunos dos cursos de graduação envolve o acompanhamento contínuo de conteúdo programático, efetivado ao longo do período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Componente Curricular, considerando a necessidade do aluno adquirir conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores que o levem à competência profissional e a sua integração, com excelência de qualidade, na sociedade e no mercado de trabalho, contemplando, de forma especial sua cultura geral e específica.

Artigo 109º. Na avaliação dos alunos dos cursos de graduação, no que se refere ao desempenho no processo de acompanhamento contínuo de conteúdo programático:

- I - A classificação do aluno para o período seguinte ou para conclusão do curso, fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;
- II - A classificação do aluno no mesmo período será decisão tomada pelo Colegiado de Curso, composto pelos docentes que participaram do processo educativo do aluno, no período em questão, por maioria de votos, salvo nos casos de insuficiência de frequência, quando a manutenção no mesmo período será automática;
- III - A classificação do aluno para o período subsequente ou para conclusão de curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total das aulas efetivamente ministradas no calendário escolar (calendário acadêmico) para todos os componentes curriculares.

§ 1º. Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, sempre que compatíveis com seus estados de saúde e as possibilidades do estabelecimento, destinado aos alunos que comprovarem, por meio de laudo médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que os impossibilitem de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, durante o tempo estabelecido em laudo médico, bem como os casos de alunas gestantes;

§ 2º. Nenhum coordenador, docente ou funcionário da secretaria acadêmica poderá abonar falta de alunos e nem alterar o número de faltas computadas ao longo do período letivo, tendo-se a lisura dos registros em todas as suas etapas.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 110º. A avaliação nos cursos de pós-graduação:

- I - É processual, contínua, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno, na maneira como constrói conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários às funções que desempenhará como pessoa, cidadão e profissional ao término do curso;
- II - Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global enquanto pessoa e cidadão.

Artigo 111º. Na avaliação no ensino de pós-graduação:

- I - A classificação do aluno para o módulo e/ou disciplina seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;
- II - A classificação do aluno para no mesmo componente curricular ou módulo será decisão tomada por docente responsável pelo mesmo que motivou a sua permanência;
- III - A classificação do aluno para o módulo e/ou componente curricular seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total de aulas previstas e efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período.

Artigo 112º. Aos alunos dos cursos de pós-graduação, além de proceder-se à apuração da assiduidade, atribuir-se-ão os conceitos:

- I - Aprovado com Louvor! Quando o aluno extrapolou os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma brilhante, seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional;

- II - Aprovado! Quando o aluno atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma adequada, seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- III - Aprovado com Ressalvas! Quando o aluno não atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma parcial, mas não limitadora de aperfeiçoamentos futuros, seu processo de construção de conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- IV - Retido! Quando o aluno não atingiu os objetivos previstos para o período letivo e efetivou, de forma parcial e limitadora de aprendizagens e aperfeiçoamentos futuros, seu processo de construção dos conhecimentos, habilidades, hábitos, competências, atitudes e valores necessários ao seu desenvolvimento global como pessoa, cidadão e profissional.
- V - O conceito final resultará da aplicação, em todos os componentes curriculares de, pelo menos, dois instrumentos diferenciados de avaliação;
- VI - O conceito final de cada componente curricular será o registro do aproveitamento global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do trabalho didático-pedagógico com o componente curricular, sem a somatória ou média aritmética das notas resultantes de avaliações parciais.

Artigo 113º. Serão classificados em módulos e/ou disciplinas seguintes ou concluintes de curso de Pós-graduação, os alunos que, ao final do período letivo:

- I - Cumprirem a frequência mínima de 75% do total das aulas previstas no calendário acadêmico e efetivamente ministradas, no período letivo correspondente, em cada componente curricular ou módulo;
- II - Obtiverem como conceito final Aprovado com Louvor ou simplesmente aprovado, em cada componente curricular cursado;
- III - Concluírem o curso no tempo mínimo permitido.

Artigo 114º. Será reprovado no mesmo módulo ou disciplina ou curso de pós-graduação o aluno que:

- I - Obter frequência inferior a 75% do total das aulas efetivamente ministradas em cada componente curricular cursado no mesmo período;
- II - Obter conceito RETIDO em componente curricular do curso, garantindo ou não, o cumprimento de 75% do total das aulas previstas e efetivamente ministradas em cada módulo ou componente curricular no mesmo período;
- III - Ultrapassar o tempo máximo para conclusão do curso.

Artigo 115º. Em relação aos conceitos atribuídos aos alunos caberá sempre recurso nos termos deste Regimento Geral ao Colegiado de Curso, Direção, CONSU, nessa ordem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 116º. O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e sob a forma de projetos interdisciplinares, visitas técnicas, elaboração de relatório, entre outras estratégias.

Parágrafo Único. Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio de prática profissional prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades realizadas.

Artigo 117º. O Estágio Supervisionado é coordenado pelo Coordenador de Curso e supervisionado por docente por ele designado e aprovado pelo Diretor.

Parágrafo Único. Os Estágios Supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e aprovado pela Direção.

Artigo 118º. A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I - Do cumprimento da carga horária de prática profissional prevista para o curso por legislação específica;
- II - Da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III - Do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

Artigo 119º. Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado o professor emitirá para cada aluno:

- I - Conceito Suficiente, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;
- II - Conceito Insuficiente, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

Parágrafo Único. Dos conceitos atribuídos caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor, e CONSU, respectivamente.

Artigo 120º. As atividades de Estágio Supervisionado deverão ser cumpridas ao longo do curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Artigo 121º. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é considerado como condição imprescindível para a conclusão de curso e é entendido pela Instituição como recurso para avaliar as reais condições do aluno nas atividades de iniciação científica, enquanto resultado de seu potencial para estudos mais aprofundados em área específica e de seu exercício criador.

Artigo 122º. O TCC será orientado por professores indicados pelo Coordenador de Curso, aprovados e homologados pelo Diretor, em função de sua formação e experiência na linha de pesquisa envolvida.

Parágrafo Único. O TCC obedecerá a regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, aprovado pela Direção e homologado pelo CONSU, com adequações às especificidades de cada curso oferecido.

Artigo 123º. A avaliação dos TCC resultará da análise, pelo professor orientador:

- I - Da qualidade, pertinência e adequação dos resultados da pesquisa realizada;
- II - Do respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às da Instituição para elaboração de seus trabalhos de iniciação científica;
- III - Do cumprimento dos prazos estipulados para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

Artigo 124º. Ao final da análise do conteúdo e da forma do TCC por banca proposta pelo Coordenador de Curso e homologada pelo Diretor será atribuído aos alunos um dos conceitos a seguir identificados:

- I - Aprovado com Louvor, quando o nível de qualidade do TCC tiver extrapolado os mínimos no que diz respeito aos objetivos propostos, à metodologia desenvolvida, a qualidade, as contribuições e pertinência de seus resultados;
- II - Aprovado, quando o nível de qualidade do TCC atingiu os mínimos necessários no que diz respeito aos objetivos propostos, à metodologia desenvolvida, a qualidade, as contribuições e pertinência dos resultados apresentados;
- III - Não aprovado, quando o nível de qualidade do TCC não atingiu os mínimos necessários no que diz respeito aos objetivos propostos, à metodologia desenvolvida e aos resultados alcançados.

§ 1º. Ao aluno com desempenho extraordinário no TCC poderá ser atribuída, a critério da banca examinadora, menção honrosa.

- § 2º.** Dos conceitos atribuídos aos TCC caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor, e CONSU, respectivamente.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 125º. A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Artigo 126º. O Corpo Docente se distribui entre as seguintes classes da Carreira de Magistério:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor;
- IV. Professor Livre-docente.

Artigo 127º. A indicação de professor para ingresso ou para promoção na carreira do magistério da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, havendo vaga, será feita pelo Coordenador de Curso que o encaminhará à Diretoria.

Artigo 128º. O requerimento de indicação deverá ser dirigido ao Diretor Executivo, com *curriculum vitae* e memorial das atividades docentes e profissionais do indicado, além do atendimento as diretrizes estabelecidas no Artigo 126 deste Regimento Geral, bem como nos aspectos técnicos contidos no Plano de Carreira Docente da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**.

§ 1º. Do memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os respectivos originais ou fotocópias e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor, julgando a indicação formalmente em ordem, a remeterá à Mantenedora para aprovação.

Artigo 129º. O Plano de Carreira Docente da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** está estruturado da seguinte forma:

- I - Especialista I - portador de título de especialização, obtido nas condições estabelecidas pelo Ministério de Educação;
- II - Especialista II - portador de título de especialização com disciplinas concluídas em curso de mestrado;
- III - Mestre I - portador de diploma de mestrado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro;
- IV - Mestre II - professor com disciplinas concluídas em curso de doutorado;
- V - Doutor I - portador de diploma de doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro.
- VI - Doutor II - portador de diploma de doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, que tenha exercido a docência na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** por período de dois anos, no mínimo;
- VII - Livre Docente I - portador de diploma de pós-doutorado obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro;
- VIII - Livre Docente II - portador de diploma de pós-doutorado, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, que tenha exercido a livre-docência na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** por período de dois anos, no mínimo.

Artigo 130º. O requerimento de promoção deverá ser dirigido ao Diretor Executivo da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, com a prova da situação funcional do requerente na carreira do magistério da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, *curriculum vitae* e memorial das atividades docentes e profissionais do requerente.

§ 1º. Do memorial deverão constar os resumos dos trabalhos publicados pelo candidato, bem como os originais ou fotocópias dos trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

§ 2º. O Diretor, julgando o requerimento formalmente em ordem, declarará o candidato promovido após a homologação da Mantenedora.

Artigo 131º. Para ingresso na Carreira de Magistério o docente será avaliado quanto à formação acadêmica, experiência acadêmica e produção intelectual e científica.

§ 1º. A verificação de suficiência será realizada perante Comissão, designada pelo Diretor e composta por dois Docentes por ele indicados e pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. O Diretor Executivo da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** presidirá a Comissão e terá o voto de qualidade.

§ 3º. O pessoal docente é contratado pela Entidade Mantenedora, no regime da legislação trabalhista em vigor.

Artigo 132º. É obrigatória a frequência dos professores, aos trabalhos escolares salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 133º. O Corpo Docente é contratado pela Entidade Mantenedora, a partir de contrato de trabalho, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral, o Plano de Carreira Docente e Remuneração de docentes.

Artigo 134º. A admissão de docente é feita mediante seleção efetivada pela Coordenação de Curso e homologada pelo Diretor, partir de normas definidas pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I - Título de doutor ou de mestre, no componente curricular que vai lecionar em áreas afins, obtidos em Instituição credenciada por órgão federal competente;
- II - Experiência no magistério superior;
- III - Bom desempenho em aula probatória da qual participam o Diretor, a Coordenação de Curso e docentes da área em questão, convidados para este fim pelo Coordenador de Curso;
- IV - Produção científica realizada nos últimos cinco anos;
- V - Outros títulos gerais, científicos, profissionais ligados à área do componente curricular ser lecionado.

Artigo 135º. São atribuições do Docente:

- I - Elaborar, conforme normas institucionais, para cada período letivo, o Projeto Pedagógico de seu Componente Curricular sob sua responsabilidade, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista na matriz do seu curso;
- III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, das atitudes e julgar os resultados apresentados pelos discentes, zelando pela sua aprendizagem e garantindo-lhes processos que lhes possibilitem suprir eventuais deficiências de aprendizagem, quando necessário;
- IV - Registrar diariamente a matéria lecionada e controlar da mesma forma a frequência dos alunos;
- V - Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI - Observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição;



- VII - Elaborar e orientar pesquisas, trabalhos de conclusão de curso/ projetos experimentais, atividades de estágio supervisionado, projetos especiais, processos de monitoria, tutoria e outros estudos e publicações, de acordo com plano aprovado pela Entidade Mantenedora;
- VIII - Participar das reuniões e trabalhos da Coordenação de Curso, do Colegiado de Curso, das comissões para as quais for designado e reuniões de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar planos especiais de estudos destinados a suprir as dificuldades de aprendizado apresentadas pelos alunos ao longo do semestre letivo;
- X - Orientar atividades de Estágio Supervisionado, de monitorias e tutorias e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando designado pelo Diretor;
- XI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - Propor ao Coordenador de Curso a realização dos processos de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares para alunos transferidos de outras instituições congêneres, com currículo em defasagem com a matriz curricular do mesmo curso, ou afim, da Instituição;
- XIII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XV- Participar das atividades de integração da Instituição com a comunidade;
- XVI - Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;
- XVII - Cumprir rigorosamente os prazos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Direção.
- XVIII - Criar mecanismos de avaliação discente, na forma de trabalhos ou exercícios, a serem aplicados ao alunado pela Coordenação de Curso, quando da sua ausência.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 136º. O Corpo Discente da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (licenciaturas ou bacharelados), tecnólogos de nível superior, pós-graduação, extensão, sequenciais, ou à distância.

Artigo 137º. Em qualquer caso caberão aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, os seguintes direitos e deveres fundamentais:

- I - Dedicar-se, no tempo exigido, aos estudos e trabalhos acadêmicos;
- II - Atender aos dispositivos regulamentares referentes à organização didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das mensalidades e taxas escolares estipuladas;
- III - Respeitar as normas disciplinares instituídas no Regulamento Disciplinar do presente Regimento;
- IV - Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito às leis do País, às autoridades públicas, ao Instituto Mantenedor ou aos Cursos ou, ainda, que constituam ofensa aos bons costumes;
- V - Pleitear o aproveitamento de bolsas de estudo colocadas à sua disposição;
- VI - Ser atendido pelo pessoal docente em todas as reivindicações de orientação pedagógica;
- VII - Participar da vida social dos Cursos e contribuir para seu crescente prestígio;
- VIII - Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- IX - Comparecer, mediante representação, às reuniões dos órgãos colegiados.

Artigo 138º. A representação estudantil, caracterizada pelo seu Diretório Acadêmico (DA), terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidárias.

Artigo 139º. Os representantes estudantis, em número de dois, eleitos pelos alunos, se alternarão na representatividade junto aos órgãos colegiados acadêmicos.

Artigo 140º. É vedado aos alunos promover qualquer ação junto aos órgãos administrativos, a não ser por intermédio da representação regulada por este Regimento Geral.

Artigo 141º. O exercício de qualquer função de representação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, incluindo a frequência.

Artigo 142º. São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares com assiduidade, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento, e recebendo o ensino referente ao curso em que está matriculado;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV - Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade da comunidade acadêmica;
- V - Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VI - Participar, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados;
- VII - Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VIII - Cumprir fielmente os prazos determinados para as atividades acadêmicas;



- IX - Efetivar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos das taxas e parcelas acadêmicas devidas pelos serviços recebidos;
- X - Participar de órgãos de representação estudantil, obedecidos aos dispositivos legais vigentes;
- XI - Ser informado, antes de cada período letivo, dos programas e componentes curriculares do curso que vai frequentar, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e instrumentos, condições, critérios e desafios de avaliação e referências básicos;
- XII - Ter a oportunidade de abreviar a duração do seu curso, quando apresentar extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliações e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, os dispositivos deste Regimento Geral e as normas para este fim definidas no Projeto Pedagógico Institucional e de Cursos.

Artigo 143º. A Instituição poderá instituir monitor, dentre os estudantes que demonstrem bom rendimento no componente curricular ou área da monitoria e aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º. A monitoria será regulamentada por dispositivos aprovados pela Coordenação de Curso e com aval do Diretor;

§ 2º. O programa de monitoria não será iniciado sem aprovação do CONSU e da Entidade Mantenedora.

§ 3º. A monitoria não implica vínculo empregatício e nem remuneratório e será exercido sob orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas, para atividades de avaliação ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Artigo 144º. A Instituição pode instituir prêmios como estímulo intelectual a seus discentes na forma determinada pelo CONSU.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 145º. Constituem os membros do Corpo Técnico-Administrativo todo e qualquer funcionário da Instituição regularmente contratado pela Mantenedora nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

TÍTULO VI

DO REGIMENTO GERAL DISCIPLINAR

Artigo 146º. O regime disciplinar é regido pelo Regulamento Disciplinar do presente Regimento.

Parágrafo Único. O Regulamento Disciplinar é organizado pelo CONSEPE e aprovado por resolução do CONSU.

CAPÍTULO I

DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 147º. Exerce o poder disciplinar as seguintes autoridades:

- I - O Diretor Executivo;
- II - Os Diretores, nas respectivas áreas;
- III - Os Coordenadores de curso, nos respectivos cursos;
- IV - Os Professores, nos trabalhos escolares;
- V - O Secretário Geral, nas Secretarias; e
- VI - O Bibliotecário, na Biblioteca e seus anexos.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Parte Geral

Artigo 148º. Não se cogita de infração ou sanção senão em face de prévias previsões e cominação regimental.

Artigo 149º. Ficam sujeitos à disciplina regimental os fatos ora previstos, embora tenham sido praticados fora das dependências da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, desde que envolvam interesse da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 150º. Aplicam-se as infrações disciplinares, quando cabíveis, às excludentes do estado de necessidade, da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.

Artigo 151º. Quem, de qualquer modo, concorre para infração, incide nas sanções a ela cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 152º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I - Repreensão;
- II - Suspensão; e
- III - Destituição.

§ 1º. Consiste a repreensão na censura formal ao docente, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que impõe, e anotada no prontuário do infrator.

§ 2º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de exercer suas atividades regulares nos Cursos, e anotada no prontuário do infrator.

§ 3º. Consiste a destituição na extinção do vínculo da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** e da **Entidade Mantenedora** com o infrator.

Artigo 153º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente:

I - Advertência verbal;

II - Expulsão do recinto;

III - Advertência escrita;

IV - Repreensão;

V - Suspensão;

VI - Desligamento.

§ 1º. Consiste a advertência verbal em admoestação oral ao infrator, pela autoridade.

§ 2º. Consiste a expulsão do recinto na determinação verbal ao infrator, pela autoridade, no sentido de que se retire do local onde se realiza atividade escolar.

§ 3º. Consiste a advertência escrita na admoestação ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que a impõe.

§ 4º. Consiste a repreensão na censura formal ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que a impõe, e anotada do prontuário do infrator.

§ 5º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de frequentar qualquer atividade acadêmica, e anotada no prontuário do infrator.

§ 6º. Consiste o desligamento na extinção dos vínculos acadêmicos da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** com o infrator.

§ 7º. Sendo a infração leve, e desde que cometida em sua presença, a autoridade poderá impor, de imediato, as sanções previstas nos incisos I

e II, comunicando a ocorrência à Secretaria Geral, para as anotações pertinentes. Caso necessário, para ultimação daquela prevista no inciso II, poderão socorrer-se de funcionários da segurança.

Artigo 154º. Na aplicação das sanções, a autoridade atenderá para a gravidade da infração e, entre outras para as seguintes circunstâncias:

- I - A culpabilidade do agente;
- II - Sua personalidade;
- III - Os motivos, as circunstâncias e as consequências da conduta; e
- IV - O valor a utilidade dos bens atingidos.

§ 1º. Sempre agravam a sanção:

- I - A reincidência ou os maus antecedentes do agente; e
- II - Ter sido a infração cometida:
 - a) Por motivo fútil ou torpe;
 - b) Com abuso de poder ou violação de dever;
 - c) Em estado de embriaguez preordenada; ou
 - d) Mediante paga ou promessa de recompensa ou vantagem.

§ 2º. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração disciplinar, depois de aplicada sanção já não passível de recurso.

§ 3º. Sempre atenuam a sanção:

- I - A primariedade do agente;
- II - Ter o agente:
 - a) Confessado voluntariamente, perante a autoridade, a autoria da infração;

- b) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar ou minimizar suas consequências.

§ 4º. Não configura circunstância atenuante ter sido a infração praticada a pretexto de recepção de novos alunos, notadamente quanto a ofensas físicas ou morais.

Artigo 155º. Não sendo resultante de desígnios autônomos, a incidências em mais de uma figura definida como infração, ainda que por mais de uma conduta, será considerada como infração única, aplicando-se a disciplina da mais grave se o concurso ocorrer entre infrações de diversa gravidade.

Artigo 156º. Será cancelado o registro da advertência verbal, de expulsão do recinto, de advertências escritas e de repreensão se, no prazo de um ano da aplicação da sanção, o discente não incorrer em nova infração.

Parágrafo Único. Serão cancelados os registros referidos na *caput*, ainda que tenham sido aplicadas ao discente mais de uma sanção, se, no prazo de três anos, não vier a incorrer em reincidências.

Seção II

Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Docente

Artigo 157º. Configuram infrações disciplinares do membro do corpo docente:

- I - Revelar incompetência didática;
- II - Mostrar desídia grave no desempenho de suas funções;
- III - Agredir ou ofender qualquer membro da Diretoria, da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente e discente;
- IV - Praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição e com a dignidade do magistério.

Parágrafo Único. Caracterizam desídia grave, entre outros fatos, a ausência do professor a mais de um quarto das aulas programadas e/ou a reiteração do não cumprimento do conteúdo programático da disciplina.

Seção III

Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Discente

Artigo 158º. Configuram infrações disciplinares graves, sujeitando o infrator a suspensão ou desligamento:

- I - Agredir qualquer membro da Diretoria, da Diretoria da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente;
- II - Destruir, inutilizar ou deteriorar bem pertencente à **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, à Entidade Mantenedora, ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- III - Destruir, inutilizar, extraviar, falsificar, ou sonegar qualquer documento da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** ou Entidade Mantenedora, de que tenha a posse ou a detenção;
- IV - Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de reclusão, exceto se o caso tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve.

Artigo 159º. Configuram infrações disciplinares médias, sujeitando o infrator a advertência escrita, repreensão ou suspensão:

- I - Ofender qualquer membro da Diretoria, da Diretoria da Entidade Mantenedora ou do corpo docente;
- II - Agredir ou ofender qualquer funcionário administrativo ou membro do corpo discente;
- III - Fraudar avaliação ou outro trabalho escolar;



- IV - Falsificar ou fazer uso de documento falso, para obter proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;
- V - Desobedecer à ordem ou determinação de qualquer autoridade da Instituição;
- VI - Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de detenção, exceto se o fato tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve ou mais grave.

Artigo 160º. Configuram infrações disciplinares leves, sujeitando o infrator a advertência verbal, expulsão do recinto ou advertência escrita:

- I- Perturbar a ordem ou o desenvolvimento de trabalhos escolares
 - a) Portando-se inconveniente ou desrespeitosamente;
 - b) Com conversação, gritaria ou algazarra;
 - c) Abusando na produção de ruídos, mesmo com instrumentos sonoros quaisquer;
 - d) Apresentando-se inconvenientemente trajado.
- II - Divulgar fato que sabe inverídico quanto a **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, à Entidade Mantenedora ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- III - Apresentar-se, em qualquer trabalho escolar, em estado de embriaguez ou sob influência de substância entorpecente;
- IV - Atribuir-se falsa identidade, com intuito de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem;
- V - Deixar de identificar-se corretamente, com o intuito de escapar a sanção por infração disciplinar;
- VI - Instigar ou induzir ausência coletiva a trabalhos escolares;
- VII - Difundir, por qualquer forma, ideias contrárias ao regime democrático.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 161º. Qualquer interessado poderá e os servidores da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** e da Entidade Mantenedora deverão noticiar a ocorrência de infração disciplinar ao Diretor.

§ 1º. Quando a notícia for dada verbalmente, será reduzida a termo, que será assinado pelo noticiante.

§ 2º. O Diretor poderá designar pessoa para receber as notícias.

Seção II *Da Sindicância*

Artigo 162º. O Diretor Executivo, ou quem por ele designado como autoridade sindicante, instaurará sindicância e determinará a autuação dos documentos pertinentes a notícia e à sua instrução, fixando prazo para sua conclusão.

§ 1º. O Diretor poderá determinar que a sindicância ocorra em sigilo.

§ 2º. Concluída a instrução da sindicância, não havendo elementos que autorizem a instrução de processo disciplinar para aplicação de qualquer sanção, será arquivada, diretamente pelo Diretor, ou por este, diante de relatório da autoridade sindicante.

§ 3º. Caso na sindicância se conclua pela necessidade de aplicação de sanção disciplinar a discente, exceto suspensão por período superior a 5 (cinco) dias ou de desligamento, será aplicada pelo Diretor, ou por este, diante do relatório da autoridade sindicante, com prévia oitiva do infrator.

§ 4º. Se o Diretor, de ofício ou diante do relatório da autoridade sindicante, entender cabível a aplicação de sanções de suspensão superior a 5 (cinco) dias ou de desligamento, baixará portaria de instauração de processo disciplinar, em que descreverá sucintamente os fatos, indicará o infrator e indicará o dispositivo regimental em que, em tese, incorreu. Arrolará até 5 (cinco) testemunhas, e nomeará Comissão, de 3 (três) membros do corpo docente, designando um deles como seu Presidente.

§ 5º. Não poderá compor a Comissão a autoridade sindicante.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Artigo 163º. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao processado à ampla defesa.

Artigo 164º. Instaurado o processo disciplinar que será instruído com os autos da sindicância, a Comissão nomeada, por seu Presidente, dará ciência ao processado quanto ao teor da Portaria, para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou por bastante procurador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultando-lhe arrolar até 05 (cinco) testemunhas, juntar documentos e requerer outras provas cabíveis.

§ 1º. A cientificação do processo será pessoal, entregando-lhe, com contrafé, cópias dos autos.

§ 2º. Caso seja revel no processo, ou na hipótese de se declarar pobre e sem recursos para custear sua defesa sem prejuízo de sua subsistência, ser-lhe-á nomeado pelo Presidente da Comissão, defensor dativo, que sempre terá prazo em dobro, para responder aos termos da Portaria, dispensado do ônus da impugnação específica.

§ 3º. Não sendo encontrado o processado para cientificação pessoal, a Comissão determinará diligências no sentido de dar-lhe ciência do processo, suspendendo-o, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Findo o prazo acima e frustradas as diligências, a Comissão relatará o processo, recomendando ao Diretor que aguardem os autos em arquivo, comunicando-se à Secretaria para a ocorrência seja anotada no prontuário do processado.

Artigo 165º. Recebida a resposta, a Comissão:

I - Requisitará documentos úteis à instrução do processo;



- II - Verificará a necessidade de produzir provas periciais, caso em que nomeará perito;
 - III - Designará dia e hora para proceder à instauração do processo, inquirindo as testemunhas arroladas na portaria e na defesa; ou
 - IV - Caso o requeira o processado, procederá à sua inquirição.
- § 1º.** A deliberação será comunicada ao processado, pessoalmente ou por seu defensor, se constituído.
- § 2º.** É assegurado ao processado, no caso do inciso II, nomear assistente técnico e formular quesitos, e nas inquirições referidas no inciso III, reperguntar, através do Presidente da Comissão, às testemunhas.
- § 3º.** O Presidente da Comissão poderá indeferir, motivamente, pedidos ou reperguntas impertinentes ou protelatório.

Artigo 166º. Concluída a instrução, o processado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, se o quiser, em alegações finais escritas.

Parágrafo Único. Se o defensor dativo não apresentar as alegações finais, outro será nomeado para este fim.

Artigo 167º. A Comissão elaborará relatório do processo e emitirá parecer, procedendo à sua remessa, com os autos, ao Diretor, o qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proferirá sua decisão.

Parágrafo Único. Proferida a decisão, a Comissão estará dissolvida automaticamente, exceto se for convertido o julgamento em diligência, a ser cumprida por ela.

Artigo 168º. Das decisões do Diretor Executivo que apliquem sanções, caberá recurso, com efeitos suspensivo e devolutivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao CONSU.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, no CONSU, o Diretor Executivo, a autoridade sindicante e qualquer dos membros da Comissão, bem como qualquer testemunha.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 169º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU, pela Direção, pelo CONSEPE, pelas Coordenadorias de Cursos, no âmbito das respectivas competências, observada a legislação pertinente aplicável.

Artigo 170º. Decidido o processo, em definitivo, a decisão será registrada, pelo Secretário Geral, no prontuário do aluno.

Parágrafo Único. Não constará do Histórico Escolar do discente o registro de sanção que lhe for aplicada.

TÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 171º. O corpo discente tem órgão representativo estruturado nos termos da legislação vigente, reconhecido a partir da aprovação pelo CONSU e registro de seus estatutos.

TÍTULO VIII

DAS RENDAS

Artigo 172º. As rendas da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** são provenientes:

- I - Das mensalidades e taxas legais de qualquer natureza, pagas pelos alunos;
- II - De donativos e legados;
- III - De parcerias constituídas entre a **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)** e outras organizações.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS

Artigo 173º. O ato de Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos regulares será realizado em Sessão Solene e Pública do CONSU, em local, data e hora previamente determinada pelo Diretor.

§ 1º. Mediante requerimento, em local, data e hora fixadas pelo Diretor, poderá ser concedida Colação de Grau ao aluno que não o tenha feito no tempo oportuno.

§ 2º. Na Colação de Grau, o Diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que será prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

Artigo 174º. Aos concluintes de qualquer dos cursos previstos neste Regimento Geral, desde que satisfaçam todas as exigências regulamentares, serão conferidos diplomas, títulos ou certificados respectivos.

Parágrafo Único. Os diplomas, títulos e certificados emitidos serão registrados em livros próprios, na **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, sendo os diplomas encaminhados pelos Cursos, ao órgão competente, para fins de registro.

Artigo 175º. Ao concluinte de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 176º. Por proposta fundamentada de, pelo menos 05 (cinco) membros do CONSU, a Instituição outorgará os seguintes títulos honoríficos:

- I - Benemérito, a membro da comunidade que tenha prestado serviços relevantes à Instituição;
- II - Professor Emérito, a professor que tenha prestado serviços relevantes à Instituição;
- III - Professor Honoris Causa, a docente convidado que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nas áreas abrangidas pelos cursos ministrados pela Instituição e ou tenha concorrido, de forma notável, para o seu maior prestígio.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 177º. A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)** é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente



e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 178º. Compete precipuamente à Mantenedora promover as condições adequadas ao funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos etc., para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e de avaliação institucional e outras que lhe forem pertinentes. Portanto, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)** é responsável pelo patrimônio da mantida.

§ 1º. A Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA (APM)**, podendo, delegá-la, em todo ou em parte, ao Diretor Executivo (Diretor Geral).

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 179º. Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo Diretor Executivo.

Artigo 180º. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 181º. Das decisões de natureza acadêmica somente caberão recursos, pela ordem, às seguintes instâncias decisórias: Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, CONSEPE, Diretoria e CONSU.

Parágrafo Único. Salvo disposições gerais contrárias a este Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias contados da data

da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 182º. A Instituição, com a anuência da Mantenedora, mantém o plano de carreira para o pessoal docente e para o pessoal técnico-administrativo, providenciando meios necessários à reciclagem e atualização de conhecimentos inerentes às suas funções.

Artigo 183º. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação do CONSU.

Artigo 184º. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, aplicando-se as disposições que importem em alteração do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Prof. Dr. José Luiz Gomes do Amaral

Direção Geral